

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tomada de Preços n. 10/74

PÁGINA: 13

GOVERNADOR DO ESTADO VICE-GOVERNADOR
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FE.
DERAL DO PARA
(REITORIA)
—Aviso—
(Diário Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA.
GEM — D.E.R..PA
—Aviso—
(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.805 BELÉM — SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — DeS. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.770 e 8.771 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1974 De Belém Diesel S.A.

PORTARIA n. 2.735 Do Governo do Estado

—XXXX—

TERMO DE CONVÊNIO De Secretaria de Estado de Agricultura ALTERAÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE CIVIL "TBA — Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Ltda."

—XXXX—

RESOLUÇÕES Do Conselho Estadual de Educação

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8770 DE 25 DE JUNHO DE 1974

Nomeia o Engenheiro Dr. Augusto Ebremar de Bastos Meira para membro do Conselho Estadual de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto Legislativo n. 33/74 (processo n. 01334-SEGOV, de 10-06-74), que aprova o nome do Engenheiro Dr. Augusto Ebremar de Bastos Meira para membro do Conselho Estadual de Cultura, a fim de ocupar a vaga deixada pelo Professor Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado o Engenheiro Dr. Augusto Ebremar de Bastos Meira, para Membro do Conselho Estadual de Cultura, observado, quanto ao mandato o que estipula o § 2.º do Art. 1.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado pelo Decreto n. 6514, de 24-01-69.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e
Justiça, resp. pela Secretaria de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 2115).

DECRETO N. 8771 DE 27 DE JUNHO DE 1974

Desvincula a linha de ônibus Belém-Marituba da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, Item IV, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 14, de 18-06-73, que, ao estabelecer a Região Metropolitana de Belém, constituída pelos municípios de Belém e Ananindeua, considera, em seu Art. 5.º, inciso IV, entre outros serviços comuns aos municípios que integram a Região, o transporte e o sistema viário,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica desvinculada da Fundação dos Terminais Rodoviário do Estado do Pará — FTERPA, a linha de ônibus denominada "Belém-Marituba"

que terá seu itinerário de acesso e ponto terminal em Belém, fixados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, os usuários da mencionada linha de ônibus ficam isentos do pagamento da tarifa até então devida a FTERPA.

Parágrafo único — A fim de que se concretize, a isenção estabelecida neste artigo, a empresa concessionária da linha Belém-Marituba deixará de recolher, uma vez que não mais utilizará o Terminal, a tarifa até então devida, extinguindo-se portanto a cobrança aos seus usuários, o que redundará em decréscimo do preço das referidas passagens.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente o disposto no parágrafo 1.º, do Art. 2.º, do Decreto n. 7135, de 21 de julho de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e
Justiça, resp. pela Secretaria de Estado
de Governo

Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2115).

PORTARIA N. 2735 DE 27 DE JUNHO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo pelo Presidente da Comissão Organizadora do II.º Encontro Nacional da Construção, protocolado nesta SEGOV sob o n. 01339, em 11-06-1974,

RESOLVE:

I — Dispensar da assinatura do "ponto" os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Economistas, funcionários públicos estaduais, que comprovarem seus comparecimentos ao II.º Encontro Nacional da Construção, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 22 a 27 de setembro de 1974, bem como os dias necessários à viagem de ida volta, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 27 de junho de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2116)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967 assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Violeta Lucinda Cunha, Professor Especializado (Conservatório C. Gomes) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.62 a .. 01.08.72.

Miguelina Guimarães Correa Santana, Professor não titulado (E.E. 10. G — Brigadeiro Fontenelle — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.07.62 a .. 31.07.72.

Catharina Barbosa de Moura Palha, diarista (E.E. 10. G — A Tamandare — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 545) a contar de .. 27.2. a 27.05.74.

Alzira Reinaldo Simor, Diarista (E. Enfermagem M. Barata) 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 669) a contar de 10.12 a 7.02.74.

Antonia Pires de Souza, Servente (E.E. de 10. G. — Benjamin Constant — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 629) a contar de 8.3 a 05.07.74.

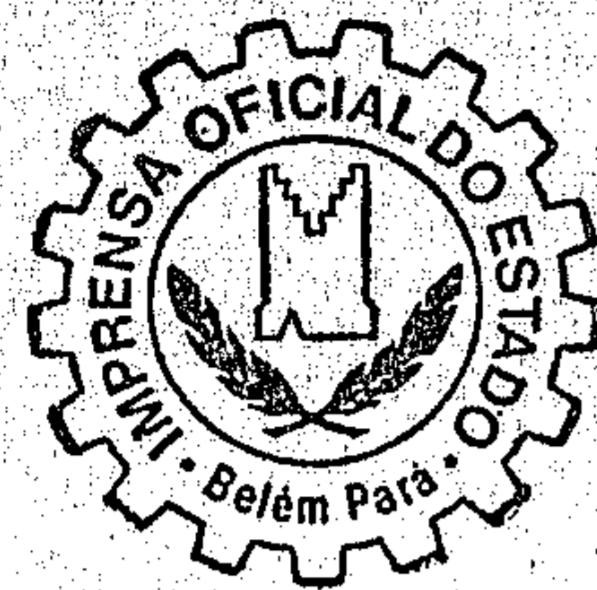
Ana Francisca Oliveira Pinho, Professor (Serve na FEP), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 201), a contar de 21.1. a 20.04.74.

Francisco Correa Lima, diarista com estabilidade (Matadouro do Maguari) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 520 — Diag. Codif. 564) a contar de 14.02 a 15.03.74.

Mary Honorata Sobral dos Santos, diarista da SAGRI, 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 167 Diag. Codif. .. 305.3—401) a contar de 15.1 a 23.02.74.

Maria Severina Rodrigues da Silva, Professor Regente (SEDUC) 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 637 Diag. Codif. 305.1) a contar de 05.02 a 16.03.74.

Maria Alves Pinheiro, Professor não titulado (E.R.P.E. Dutra — Carapajó) 30 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 21.11 a 20.12.73.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196

Diretoria de Do-

cumentação e Divul-

gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral	150,00	umenta	0,70
N.º avulso	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página co- mum, cada	8,50
		centímetro	
		Página de	
Anual	600,00	Contabilida- de - preço	
Semestral	300,00	fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

Maria de Lourdes Gomes de Souza,
Professor (E.E. 10. G. — J. Chermont
— Capital) 30 dias de (LTS) (Laudo mé-
dico n. 561 Diag. Codif. 564—590) a
contar de 22.3 a 30.4.74.

Maria Vitoria Favacho dos Santos,
Servente (E.E. 10. G. — J. Verissimo
— Capital) 60 dias de (LTS) (Laudo
médico n. 706 Diag. Codif. 456.0—...
425305.3) a contar de 25.02 a 25.04.74.

Maria Barbosa da Paz, Professor
não titulada (G.E.M.A. — Vasconcelos
— Capanema) 40 dias de (LTS) (Laudo
médico n. 121 Diag. Codif. 616—401)
a contar de 10.1 a 18.02.74.

Maria da Soledade Pereira da Cunha,
Professor (E.E. 10. G. — A. M. Ma-
tos — Santarém) 45 dias de (LTS) (ates-
tado médico) a contar de 8.1 a 21.2.74.

Maria Alciete Lemos Neves, Profes-
sor (E.E.F. Ambrosio — Santarém) 30
dias de (LTS) (atestado médico) a con-
tar de 2.2 a 3.3.74.

Olga Nogueira de Aguiar, Professor
(E.F. Othmar, OFM — Santarém) 20
dias de (LTS) (atestado médico) a con-
tar de 2 a 23.1.74.

Oscarina Santos Cuimar, Professor
Regente (E.E. 10. G. — V. A. da Cu-
nha — Capital) 30 dias de (LTS) (Laudo
médico n. 552 — Diag. Codif. 616) a
contar de 18.2 a 19.3.74.

Palmira das Neves Monteiro, Ser-
vente (E.E. 10. G. — P. Maranhão —
Capital) 90 dias de (LTS) (Laudo mé-
dico n. 640 Diag. Codif. 305.9—788.4—
414) a contar de 29.12.73 a 30.3.74.

Raimunda dos Santos Silva, Profes-
sor (E.P.S. Francisco — Óbidos) 15
dias (LTS) (atestado médico) a contar
de 18.1 a 1.02.74.

Raimunda Lopes de Carvalho Alves,
Professor (E.E. 10. G. — R. Passari-
nho — Capital) 40 dias de (LTS) (Laudo
médico n. 652 Diag. Codif. Y34.9.—
616) a contar de 21.2 a 1.04.74.

Zilda Sarmiento Brito, Professor não
titulada (G.E.B. Guajará) 30 dias de
(LTS) (Laudo médico n. 462 Diag.
Codif. 485) a contar de 14.2 a 15.3.74.

Zózima Pires de Araujo, Servente
(E.E. 10. G. — D. Pedro II — Capi-
tal) 30 dias de (LTS) (Laudo médico
n. 626 Diag. Codif. 790) a contar de
4.3 a 2.4.74.

Maria do Rosário Monteiro Batalha,
Guarda Sanitário (Serviços Distritais do
Interior) 90 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 3343) a contar de
20.11.73 a 17.2.74.

Maria Juracy da Silva Oliveira, dia-
rista (E.E. de 10. G. — Rui Barbosa)
— Capital) 90 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 372) a contar de 1.3
a 28.06.74.

Alzinira da Silva Moraes, diarista

(E.E. de 10. G. — Maroja Neto — Ca-
pital) 90 dias de licença repouso (Laudo
médico n. 736) a contar de 4.3 a ...
1.6.74.

Dolores Marli Campos Pedroso, dia-
rista (G.E. Integração Nacional — Itai-
tuba) 60 dias de licença repouso (ates-
tado médico) a contar de 8.1 a 7.3.74.

Fernanda Maria Gama Xavier, dia-
rista (E.E. 10. G. — Emiliana Sar-
mento — Belém) 90 dias de licença re-
pouso (Laudo médico n. 633) a con-
tar de 7.3. a 4.6.74.

Maria do Carmo Viana Lobato, dia-
rista (E.E. 10. G. — Prof. Basílio de
Carvalho — Apatetuba) 90 dias de li-
cença repouso (atestado médico) a con-
tar de 11.2 a 11.5.74.

Maria Raimunda Lucas dos Anjos,
diarista (G.E. Gaspar Viana — Itaituba)
90 dias de licença repouso (atestado
médico) a contar de 23.1 a 21.4.74.

Alaysses de Fátima Tavares Franco,
diarista (E.E. 10. G. — Maroja Neto
— Capital) 90 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 729) a contar de ...
13.3 a 10.06.74.

Maria de Belém Monteiro da Silva,
diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 90
dias de licença repouso (Laudo médico
762) a contar de 1.4 a 29.06.74.

Olga Franco Sardinha, diarista (E.
E. 10. G. — Ezeriel M. de Matos —
Santarém) 60 dias de licença repouso
(atestado médico) a contar de 17.11.73
a 15.1.74.

Deuzedete da Costa Carrera, diarista
(G. E. Francisco Nunes — Maraca-
nã) 90 dias de licença repouso (Atesta-
do médico) a contar de 18.12.73 a ...
17.3.74.

Valda Maria Garcia de Oliveira, dia-
rista (Bragança) 90 dias de licença re-
pouso (atestado médico) a contar de ...
14.12.73 a 13.3.74.

Marina Pinheiro Furtado, diarista
(E.E. 10. G. — Cônego Batista Cam-
pos — Barcaréna) 90 dias de licença
repouso (atestado médico) a contar de
17.1 a 16.4.74.

Maria Veloso Barros, diarista (E.
Isolada Mixta de Caracará — Cameté)
90 dias de licença repouso (atestado
médico) a contar de 30.1 a 29.4.74.

Maria Lopes Viana, diarista (E. E.
do Rio Muru — I. Miri) 90 dias de li-
cença repouso (atestado médico) a con-
tar de 28.2. a 28.5.74.

Maria de Fátima Souza Rabelo,
diarista (E. Pública de S. Rosa — Vigia)
90 dias de licença repouso (atestado mé-
dico) a contar de 11.2 a 11.5.74.

Maria das Graças Mesquita, diarista
(G. S. Ma. Alice G. de M. Carvalho
— Primavera) 90 dias de licença re-
pouso (atestado médico) a contar de
10.10 a 7.1.74.

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art. 2.º do Decreto-Lei Federal n. 1.216, de 9 de maio de 1972, faz publicar, para conhecimento dos interessados, os índices percentuais da distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que vigorará para o exercício de 1975.

Decorridos sessenta (60) dias desta publicação, serão os presentes índices transformados em definitivos, por ato do Poder Executivo.

Belém	60,33
Abaetetuba	0,70
Acará	0,37
Afuá	0,28
Alenquer	0,92
Almeirim	0,54
Altamira	0,52
Ananindeua	0,90
Anajás	0,26
Augusto Correa	0,11
Aveiro	0,10
Baço	0,12
Baião	0,11
Barcarena	0,20
Benevides	0,35
Bonito	0,24
Bragança	0,98
Breves	1,50
Bujari	0,12
Cachoeira do Arari	0,20
Cametá	0,28
Capanema	1,90
Cenitão Poço	0,81
Castanhal	2,80
Chaves	0,12
Colares	0,10
Conceição de Araguaia	0,55
Currálinho	0,35
Curuçá	0,14
Faro	0,10
Gurupá	0,63
Igarapé_Açu	0,28
Igarapé_Miri	0,42
Inhangapi	0,11
Itaituba	0,26
Irituia	0,80
Itupiranga	0,10
Jacundá	0,10
Juruti	0,45
Limoeiro do Ajurú	0,16
Magalhães Barata	0,10
Marabá	3,50
Maracanã	0,10

Marapanim	0,10
Melgaço	0,12
Mocajuba	0,10
Monte Alegre	0,55
Mojú	0,20
Muaná	0,25
Nova Timboteua	0,32
Óbidos	0,70
Ceiras do Pará	0,19
Oriximiná	0,34
Curém	0,77
Paragominas	0,30
Peixe_Boi	0,14
Ponta de Pedras	0,12
Portel	0,12
Porto de Moz	0,12
Prainha	0,13
Primavera	0,16
Salinópolis	0,10
Salvaterra	0,10
Santana do Araguaia	0,13
Santarém	4,52
Santarém Novo	0,10
Santa Cruz do Arari	0,12
Santa Izabel do Pará	0,80
Santa Maria do Pará	0,80
Santo Antonio do Tauá	0,24
São Caetano de Odivelas	0,10
São Domingos do Capim	0,43
São Félix do Xingú	0,10
São Francisco do Pará	0,43
São João do Araguaia	0,36
São Miguel do Guamá	0,34
São Sebastião da Boa Vista	0,12
Senador José Porfírio	0,10
Soure	0,10
Tomé_Açu	2,54
Tucuruí	0,13
Vigia	0,30
Vizeu	0,40

100,00

Belém, 28 de junho de 1974.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZER-
PA LAUZID — Secretário de Estado da
Fazenda.
(Ext. — Reg. n. 3183 — Dia 29.6.74)

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

Processo n. 5963/73 de 19_11_73.
Requerente: Benedito Maciel da
Silva.
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.
Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.
Processo n. 5854/73 de 13_11_73.
Requerente: Cosme de Castro Mou-

ra.
Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.
Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 6447/73 de 29_11_73.
Requerente: Raimundo Alves Pe-
reira.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 6449/73 de 29_11_73.
Requerente: Raimundo Alves Pe-
reira.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 6446/73 de 29_11_73.
Requerente: Raimundo Alves Pe-
reira.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 6448/73 de 29_11_73.
Requerente: Raimundo Alves Pe-
reira.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 5853/73 de 13_11_73.
Requerente: Cosme de Castro Mou-
ra.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 4551/73 de 17_09_73.
Requerente: Benedito Maciel da Sil-
va.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Capanema.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 4055/72 de 31_10_72.
Requerente: Raimundo Cândido da
Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra
na colônia do Município de Peixe_Boi.

Despacho: Aguarde-se homologação
deste ato por parte do Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado.

Processo n. 00921/73 de 13_03_73.
Requerente: Manoel Santa Rosa.
Objeto: Doação definitiva de terra

na colônia do Município de Peixe_Boi.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00923/73 de 13_03_73.

Requerente: Maria das Graças Silva Santa Rosa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Peixe_Boi.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00924/73 de 13_03_73.

Requerente: Licarião Silva Santa Rosa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Peixe_Boi.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00925/73 de 13_03_73.

Requerente: Custódio Silva Santa Rosa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Peixe_Boi.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00922/73 de 13_03_73.

Requerente: Maria de Nazaré Santa Rosa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Peixe_Boi.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1169/73 de 26_03_73.

Requerente: José Vieira dos Santos.

Objetivo: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Curuçá.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0341/73 de 05_02_73.

Requerente: Raimundo da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Curuçá.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1740/73 de 03_05_73.

Requerente: Manoel Macêdo Filho.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Curuçá.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4542/72 de 29_11_72.

Requerente: Adalberto Jacinto da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4539/73 de 29_11_72.

Requerente: Izabel Antonia da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3772/72 de 11_10_72.

Requerente: Domingos Gomes Lima.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3722/72 de 11_10_72.

Requerente: José Claro da Rocha.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Conceição do Araguaia.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5441/73 de 26_10_73.

Requerente: Rosemy Sizo Nascimento.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1013/73 de 11_02_74.

Requerente: Antonio Neves de Almeida.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2501/73 de 15_06_73.

Requerente: Custódio Rodrigues Diogo.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2793/71 de 18_08_71.

Requerente: João Murça Pires.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3840/72 de 16_10_72.

Requerente: Chuichinarita.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0248/73 de 25_01_73.

Requerente: Altair Linhares Santa Ana.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2174/74 de 19_03_74.

Requerente: Albertina Angela Conceição de Almeida.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2175/74 de 19_03_74.

Requerente: Orlandina Damasceno Assunção Braga.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 07799/73 de 27_12_73.

Requerente: Raimundo Gomes Gonçalves.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1508/74 de 13_03_74.

Requerente: Maria Aparecida de Oliveira Sena.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1667/72 de 19_05_72.

Requerente: Manoel da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Benevides.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0573/73 de 16_02_73.

Requerente: Manoel Izidoro da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1816/73 de 08_05_73.

Requerente: João Rodrigues dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1813/73 de 08_05_73.

Requerente: José Palma de Brito.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1818/73 de 08_05_73.

Requerente: Emídio Fernando da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0660/73 de 20_02_73.

Requerente: João de Deus Lino.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde_se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

vernador do Estado.

Processo n. 2382/70 de 14.07.70.

Requerente: Eduardo de Souza Cunha.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1808/73 de 08.05.73.

Requerente: Bernardo Moreira de Souza.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2747/73 de 03.07.73.

Requerente: João Ismael Nunes.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2740/73 de 03.07.73.

Requerente: Feliciano Primo da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3476/73 de 06.08.73.

Requerente: Manoel Pereira da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2744/73 de 03.07.73.

Requerente: João Maria Sales do Rosário.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Vizeu.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0861/73 de 08.03.73.

Requerente: Zilda Rodrigues Duarte.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0941/73 de 13.03.73.

Requerente: Severino Barbosa de Oliveira.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4445/72 de 24.11.72.

Requerente: João de Oliveira Lima.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho: Aguarde-se homologação

deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4454/72 de 27.11.72.

Requerente: José Ferreira da Silva. Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Sta. Maria do Pará.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3596/73 de 09.08.73.

Requerente: Jacob de Souza Vidal. Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2647/73 de 26.06.73.

Requerente: Tahashi Shimizu. Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1854/73 de 09.05.73.

Requerente: Jacob de Souza Vidal. Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1853/73 de 09.05.73.

Requerente: José Xavier de Moraes. Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0288/73 de 30.01.73.

Requerente: Josemias Antonio Nascimento.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1855/73 de 09.05.73.

Requerente: Francisco José da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6370/73 de 27.11.73.

Requerente: Luiz Pinheiro da Silva. Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 07447/73 de 20.12.72.

Requerente: Benedito Pereira dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Irituia.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2777/73 de 03.07.73.

Requerente: Luiz de Vasconcelos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0132/73 de 18.01.73

Requerente: Manoel dos Santos Pereira.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2687/72 de 03.08.72.

Requerente: Maria José Freitas de Oliveira.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4793/71 de 29.10.71.

Requerente: Maria Almeida Pereira.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2241/71 de 08.07.71.

Requerente: Osmar Rodrigues da Rocha.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4884/73 de 04.10.73.

Requerente: Miguel Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4333/72 de 17.11.72.

Requerente: Esmeralda Alfaia da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3500/70 de 23.09.70.

Requerente: José Gomes Gonçalves.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2274/74 de 22.03.74.

Requerente: José Ramos Soares dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3240/73 de 24.07.73.

Requerente: Eneidir Zuila Castalheira de Oliveira.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1285/74 de 07_03_74.

Requerente: Raimunda Ferreira do Nascimento.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0776/74 de 01_02_74.

Requerente: Antonio Fernandes da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00265/74 de 18_01_74.

Requerente: Maria Regina Nunes Santiago.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0780/74 de 01_02_74.

Requerente: Maria Jalva Cardoso.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00085/74 de 08_01_74.

Requerente: Maria do Rosario Santana Steele.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00677/74 de 28_01_74.

Requerente: Marilena Dias Vieira.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 00682/74 de 28_01_74.

Requerente: Esmeralda Nepomuceño Pantoja.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1764/74 de 11_03_74.

Requerente: Iracema Moraes da Silva.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1740/74 de 08_03_74.

Requerente: Emídio Jordão de Souza.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

vernador do Estado.

Processo n. 4690/72 de 06_12_72.

Requerente: Mario da Silva Brandão.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3797/73 de 20_08_73.

Requerente: Carmen Lúcia dos Santos Araújo.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Ananindeua.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2694/73 de 28_06_73.

Requerente: Maria do Carmo Julio Kawai.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0388/73 de 06_02_73.

Requerente: José Rodrigues dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4318/73 de 10_09_73.

Requerente: Olindina Cardoso Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6240/73 de 22_11_73.

Requerente: João Cosme de Oliveira Fernandes.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4310/73 de 10_09_73.

Requerente: Virgílio Medeiros de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4316/73 de 10_09_73.

Requerente: Olindina Cardoso de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1516/73 de 17_04_73.

Requerente: João Moura da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 6242/73 de 23_11_73.

Requerente: João Cosme de Oliveira Fernandes.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Requerente: João Cosme de Oliveira Fernandes.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4309/73 de 10_09_73.

Requerente: Virgílio Medeiros de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4311/73 de 10_09_73.

Requerente: Virgílio Medeiros de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4319/73 de 10_09_73.

Requerente: Olindina Cardoso Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1515/73 de 17_04_73.

Requerente: João Moura da Costa.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4317/73 de 10_09_73.

Requerente: Olindina Cardoso de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4317/73 de 10_09_73.

Requerente: Olindina Cardoso de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4316/73 de 10_09_73.

Requerente: Olindina Cardoso de Aguiar.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0129/69 de 24_02_69.

Requerente: Francisca Alves Ribeiro.

Objeto: Doação definitiva de terra na colonia do Município de Capitão Poço.

Despacho: Aguarde-se homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 115/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo protocolado nesta Secretaria sob o n. 04290/74,

RESOLVE:

Dispensar a pedido a partir de 31 de maio, o Sr. Rui Sérgio Macêdo de Oliveira, extranumerário que fôra admitido pela Portaria n. 04290/74, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 17 de junho de 1974.

Eng. Agro. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2089).

**Governo do Estado do Pará
Conselho Estadual de Educação**RESOLUÇÃO N. 25 DE 22 DE
FEVEREIRO DE 1974

EMENTA: Autoriza exame de arquivo de estabelecimento de ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21-02-74, (processo n. 265/73-CEE)

RESOLVE PROMULGAR A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a fazer acurado exame nos arquivos do Colégio Comercial "São João" com sede nesta cidade a fim de verificar possíveis casos de matrículas de alunos reprovados e promovidos indevidamente, conforme consta no Processo n. 265/73-CEE.

Art. 2.º — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pelo seu órgão competente, apresentará relatório ao Conselho Estadual de Educação para, casos as irregularidades sejam em grande número, promova o Colegiado intervenção no estabelecimento até sua completa regularização.

Art. 3.º — Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1974.

(a.) Prof.º Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR, Presidente do Conselho.

(Ext. — Reg. n. 2997 — Dia 29-6-74)

RESOLUÇÃO N. 26 DE 8 DE MARÇO
DE 1974

EMENTA: Aprova o Sub-Projeto de Suplementação Salarial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 07-03-74, (processo n. 56/74-CEE)

RESOLVE PROMULGAR A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o Sub-Projeto de Suplementação Salarial do Pessoal Técnico Administrativo da Central de Planejamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — O quadro-resumo do Sub-Projeto de Suplementação Salarial mencionado no artigo anterior acha-se discriminado em anexo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 08 de março de 1974.

(a.) Prof.º Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR, Presidente do Conselho.

Homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura em 08-03-74.

(Ext. — Reg. n. 2997 — Dia 29-6-74)

RESOLUÇÃO N. 27 DE 8 DE MARÇO
DE 1974

EMENTA: Aprova Projetos Integrados para a Área da Transamazônica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 7-03-74 (Proc. n. 70/74-CEE)

RESOLVE PROMULGAR A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado os Projetos Integrados para a Área da Transamazônica, a fim de Suplementar o vencimento do Pessoal envolvido no Sistema Educacional dos Municípios de São João do Araguaia, Marabá, Itaituba e Altamira.

Art. 2.º — O quadro-resumo dos Projetos Integrados, mencionados no artigo anterior, acha-se discriminado em anexo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 8 de março de 1974.

(a.) Prof.º Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR, Presidente do Conselho.

Homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 8-03-74.

(Ext. — Reg. n. 2997 — Dia 29-6-74)

RESOLUÇÃO N. 28 DE 8 DE MARÇO
DE 1974

EMENTA: Autoriza a im-

plantação do Ensino de 1.º Grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 7-03-74. (Proc. n. 259/73-CEE)

RESOLVE PROMULGAR A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Colégio Comercial "Dom Romualdo de Seixas", a implantar o Ensino de 1.º Grau — 5a. e 6a. séries em 1974.

Art. 2.º — Para funcionamento das demais séries deverá a Entidade Mantenedora cumprir as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, completando a documentação, de acordo com as normas em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 8 de março de 1974.

(a.) Prof.º Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR, Presidente do Conselho.

(Ext. — Reg. n. 2997 — Dia 29-6-74)

RESOLUÇÃO N. 29/74 DE 8 DE
MARÇO DE 1974

EMENTA: Autoriza autorização do Ensino de 1.º Grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 7-03-74 (Proc. n. 025/72-CEE)

RESOLVE PROMULGAR A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Ginásio "Nossa Senhora de Lourdes" — Icoaraci, a implantar o Ensino de 1.º Grau — 1a. a 6a. séries em 1974.

Art. 2.º — Para o funcionamento das demais séries deverá a Entidade Mantenedora cumprir as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com as normas em vigor.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 8 de março de 1974.

(a.) Prof.º Eng.º ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR, Presidente do Conselho.

(Ext. — Reg. n. 2997 — Dia 29-6-74)

RESOLUÇÃO N. 30 DE 26 DE MARÇO
DE 1974

EMENTA: — Aprova Regulamentação da Caixa Escolar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21 de março de 1974. (Processo n. 014/74-CEE)

**RESOLVE PROMULGAR A SE-
GUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º — Fica aprovada a Regula-
mentação da Caixa Escolar dos Estabe-
lecimentos de Ensino de 1.º Grau Es-
taduais, anexo à presente Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará
em vigor nesta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Conselho Estadual de Educação do
Pará, em Belém, 26 de março de 1974.

(a.) Prof. Eng. ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR, Presidente do Con-
selho.

**REGULAMENTAÇÃO DA CAIXA
ESCOLAR**

(Aprovada pela Resolução n. 30
de 26 de março de 1974)

Art. 1.º — A Caixa Escolar consti-
tuída pela contribuição dos pais e res-
ponsáveis dos alunos e por doações da
comunidade, nos termos do Art. 41 da
Lei Federal 5692/71, visará à assistência
às escolas no que for materialmente
necessário para o regular desenvolvi-
mento do processo educativo.

§ 1.º — Para assistência e desen-
volvimento do processo educativo, se-
rão considerados todos os benefícios di-
retos e indiretos, que impliquem no
aperfeiçoamento do aluno e das condi-
ções escolares.

§ 2.º — CONSIDERA-SE AUXÍLIO
DIRETO:

Material Escolar, Uniformes, Trans-
porte, Merenda, Medicamentos de emer-
gência, Socorros Médicos e outros que
beneficiem o aluno.

§ 3.º — CONSIDERA-SE AUXÍLIO
INDIRETO:

Auxílio às Bibliotecas das Escolas,
aos recursos Audio-visuais, às Artes
Práticas, às Excursões, Material de Es-
porte, às necessidades de Limpeza em
Geral, à Conservação de móveis, Imó-
veis Utensílios e Comemorações Civi-
is.

Art. 2.º — A Caixa Escolar será ad-
ministrada por uma Comissão compos-
ta de 3 membros: Diretor da Escola, 1
Professor da Escola e 1 Representante
dos pais dos alunos, sob a presidência
do primeiro.

§ 1.º — São cargos integrantes da
Comissão a que se refere o caput deste
artigo:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

§ 2.º — O supervisor da Escola po-
derá participar da reunião da Comis-
são.

§ 3.º — São atribuições do Presi-
dente da Caixa Escolar:

a) Zelar para que as finalidades
precípua da Caixa Escolar sejam atin-
gidas;

b) Responder pela regularidade da
Caixa Escolar perante a Divisão Regio-
nal;

c) Controlar a escrituração de to-

do movimento financeiro, bem como a
distribuição dos benefícios prestados;

d) Visar mensalmente o livro Cai-
xa, rubricar os comprovantes das des-
pesas e remetê-los ao Secretário da
Comissão para serem arquivados.

e) Assinar juntamente com o Tes-
oureiro os cheques nominiais emiti-
dos;

f) Elaborar semestralmente os re-
latórios com o movimento de aplicação
de recursos.

Art. 4.º — São atribuições do Tes-
oureiro da Caixa Escolar:

a) Efetuar o pagamento das despe-
sas autorizadas pela Comissão;

b) Escriturar todo o movimento
financeiro;

c) Ter sob sua guarda a caderne-
ta de depósitos;

d) Prestar contas ao término de
seu mandato à nova Comissão todo o
movimento financeiro durante seu exer-
cício;

e) Arquivar em pasta especial nu-
merada por ordem cronológica os com-
provantes das despesas;

f) Assinar juntamente com o Pre-
sidente os cheques nominiais emitidos.

Art. 5.º — São atribuições do Se-
cretário da Caixa Escolar:

a) elaborar as atas das reuniões
em livro especial;

b) Auxiliar ao Tesoureiro sempre
que necessário;

c) Registrar em livro próprio e em
ordem cronológica a distribuição de be-
nefícios;

d) Verificar a lista de arrecadação
de Caixa Escolar;

Art. 6.º — São atribuições do Re-
presentante dos pais:

a) Comparecer e participar das
reuniões e decisões referentes à Caixa
Escolar;

b) Colaborar com a direção nas
atividades desenvolvidas pela Caixa Es-
colar;

c) Divulgar junto aos pais o tra-
balho da Comissão e a utilização dos
recursos da Caixa Escolar.

Art. 7.º — A contribuição dos pais
corresponderá a 12% (doze por cento)
do salário mínimo regional para os alu-
nos matriculados de 1.ª à 8.ª série
do ensino de 1.º grau, arredondando-se
esta contribuição para a unidade ime-
diatamente superior quando for fracio-
nária.

§ 1.º — Esta contribuição poderá
ser efetuada até 4 parcelas correspon-
dente a 25% (vinte e cinco por cento)
cada uma no decurso de cada trimes-
tre.

§ 2.º — O pai ou responsável que
mantém mais de um filho na rede ofi-
cial do ensino contribuirá da seguinte
maneira:

2 filhos — 6% cada um;
3 filhos — 3% cada um;
De 4 filhos em diante, 1% cada um.

§ 3.º — No ato da matrícula, o alu-
no ou responsável receberá um carnet,

referente à taxa de Caixa Escolar, expe-
dida pela Unidade de Ensino, à qual se
filiará, devendo o mesmo efetuar a con-
tribuição em um dos Bancos autoriza-
dos pela Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura.

§ 4.º — No município onde não
houver Banco, os recursos serão reco-
lhidos na Unidade de Ensino sede.

§ 5.º — Em casos especiais e a crí-
tério da Comissão poderá ser dispensa-
da essa contribuição.

Art. 8.º — Do montante da verba
da Caixa Escolar depositada em Banco,
cada Unidade de Ensino requisitará à
Divisão Regional, após o envio da rela-
ção nominal dos alunos, os 50% (cin-
quenta por cento) de sua contribuição
que passará a corresponder a 100%
(cem por cento) dos recursos do Esta-
belecimento apresentando um plano de
aplicação, aprovado pela Comissão.

Parágrafo Único — Mediante apro-
vação da Comissão da Caixa Escolar
anualmente, deverão ser fixados os per-
centuais referentes à assistência direta
e indireta ao educando, comunicada a
Divisão Regional.

Art. 9.º — Os recursos financeiros
referentes aos 50% da verba da Caixa
Escolar retidos em Bancos em nome da
Secretaria de Estado de Educação e Cul-
tura serão aplicados mediante plano
aprovado pelo Conselho Estadual de
Educação, em consonância com o dis-
posto no art. 1.º e seu parágrafo, sen-
do vedada a inclusão nesse plano de
verba para remuneração de servidores.

Art. 10.º — Concluída a matrícula,
a Direção do Estabelecimento deverá
encaminhar à Divisão Regional do Mu-
nicípio e, onde não houver, às Escolas
Sédes, as listas nominiais, por série, tur-
ma e turno dos alunos matriculados,
para efeito de acompanhamento e con-
trole.

Art. 11.º — A contribuição para a
Caixa Escolar será feita com base no
salário mínimo regional.

Art. 12.º — No primeiro mês do ano
subsequente, na reunião de Pais, a Co-
missão da Caixa Escolar fará a pres-
tação de contas do emprego da verba
retida no Estabelecimento, afixando o
balanco no quadro de avisos.

Art. 13.º — Após a aprovação da
prestação de Contas da Caixa Escolar
junto aos pais, o presidente, em nome
da Comissão, informará, através de re-
latório, anexando o balancete, à Divisão
Regional, e quando não houver, à Esco-
la sede.

Art. 14.º — A Secretaria de Educa-
ção fixará os locais onde será aplicada
esta regulamentação, além da capital e
sedes do Município.

Conselho Estadual de Educação do
Pará, em Belém, 26 de março de 1974.

(a.) Prof. Eng.º ANTONIO GOMES
MOREIRA JUNIOR, Presidente do Con-
selho.

(Ext. — Reg. n. 2997 — Dia 29-6-74).

ANÚNCIOS

TBA — ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA.

C.G.C. — 04.789.418/0001

ALTERAÇÃO DO CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE CIVIL "TBA — ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS, E PESQUISAS LTDA."

Pelo presente instrumento particular, Joaquim Pereira Telles, brasileiro, desquitado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade n. 1044_D, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª. Região, inscrito no CPF/MF sob o n. 000 217 762, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1678; Edmond Aziz Baruque, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n. 7.343_D, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia da 5ª. Região, inscrito no CPF/MF sob o n. 004 129 617, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (GB), onde reside à Rua José Linhares n. 85, apto. n. 301; Elias João de Araújo, que também assina Elias de Araújo, brasileiro, desquitado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 567, emitida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª. Região, inscrito no CPF/MF sob o n. 049 919 407, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (GB), onde reside à Av. Prado Júnior n. 335, apto. n. 310 e Daniel Kiichi Sawaki, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 055, emitida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª. Região, inscrito no CPF/MF sob o n. 001 383 632, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à Av. Primeiro de Dezembro n. 573, declaram e contratam o seguinte:

PRIMEIRO — Os três (3) primeiros contratantes são os únicos participantes, na condição de sócios cotistas, da sociedade civil por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de TBA — Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Ltda., constituída por instrumento particular firmado no dia 23 do mês de junho do ano de 1971, nesta cidade de Belém (PA), documento registrado, na forma legal, no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, 1º Ofício, sob o n. de ordem 1.804, no dia 28 de junho de 1971, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.789.418/0001.

SEGUNDO — De acordo com o documento particular que os sócios cotistas a seguir nomeados assinaram, e ora por eles retificado, em todos os seus termos:

a) — o contratante Elias João de Araújo, transferiu, por venda e compra, suas duas (2) cotas, representativas de sua única participação na sociedade TBA — Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Ltda., ao contratante Daniel Kiichi Sawaki;

b) — o contratante Edmond Aziz Baruque, transferiu, por venda e compra, suas duas (2) cotas, representativas de sua única participação na sociedade supra mencionada, ao contratante Joaquim Pereira Telles.

TERCEIRO — Em consequência da transferência de propriedade de que trata o item anterior, os contratantes Joaquim Pereira Telles e Daniel Kiichi Sawaki, são, doravante, os únicos participantes, como sócios cotistas da sociedade TBA — Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Ltda.

QUARTO — Os dois (2) sócios cotistas indicados no item anterior, têm justo, nesta ocasião, elevar, como doravante elevado está, o capital da sociedade TBA — Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Ltda., de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), passando este a ser detido como segue:

Joaquim Pereira Telles — Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros), e Daniel Kiichi Sawaki — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), estabelecido desde já que as quantias correspondente a essa elevação de capital, deverão ser pagas à sociedade no decorrer do ano de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro).

QUINTO — Para registrar a transferência da propriedade de cotas, a alteração do valor nominal destas e a elevação de capital retro descritas, assim como para modificar a administração social, os dois únicos participantes, na qualidade de sócios cotistas, da sociedade TBA — Assessoramento, Planejamento, Projetos e Pesquisas Ltda., resolvem alterar, como alterado está, o contrato constitutivo desta sociedade, em suas cláusulas Quinta e Oitava, como a seguir apresentado sendo aqui ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas daquele documento básico: — "QUINTA — O capital social é de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), dividido em 16 (dezesseis) cotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, assim distribuídas: Joaquim Pereira Telles — 14 (catorze) cotas, no valor nominal total de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros); Daniel Kiichi Sawaki — 2 (duas) cotas, no valor nominal total de.... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)".

"OITAVA — A administração, ampla e geral, da sociedade, inclusive quanto a procedimentos bancários, de qualquer natureza, disposição de bens sociais, contratações de qualquer natureza, e constituição de procuradores, "ad negotia" e "ad judicia", assim como a representação ativa e passiva, judicial e negocial da sociedade, e a responsabilidade técnica desta, competem ao sócio cotista Daniel Kiichi Sawaki, com o título de sócio gerente.

No caso de morte ou impedimento do sócio gerente Daniel Kiichi Sawaki os poderes de gerência da sociedade, na forma acima estabelecida, serão exercidos, de modo pleno, pelo sócio cotista Joaquim Pereira Telles.

O sócio gerente perceberá a remuneração mensal equivalente a 12 (doze) vezes o salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém (PA)".

É este instrumento particular de contrato, emitido em cinco (5) vias iguais, para o mesmo e único efeito, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelos contratantes, os quais se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as obrigações nele contidas, e por duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém (PA),

JOAQUIM PEREIRA TELLES — CPF 000217762

EDMOND AZIZ BARUQUE — CPF 004129617

ELIAS DE ARAÚJO — CPF 049919407

DANIEL KIICHI SAWAKI — CPF 001383632

Testemunhas:

* CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra assinaladas quatro (4).

Belém, 27 de 06 de 1974.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 27 de junho de 1974.

a) Ilegível

Escrevente Autorizada

(T. n. 21623 — Reg. n. 3164 — Dia 29.6.74)

**SPORTING CLUBE RECREATIVO
ALTAMIRENSE**

Fundado em 09.02.1974

ALTAMIRA — PARÁ

Resumo da Ata de Fundação e dos Estatutos do Sporting Clube Recreativo Altamirense. Que aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniram-se diversos cidadãos desportistas, para levar efeito a fundação de um clube, com a finalidade de desenvolver a parte sócio-educativo-desportivo. Todos de comum acordo resolveram denominar de Sporting Clube Recreativo Altamirense, e, eleger uma Diretoria Provisória para proceder a legalização burocrática do Clube, com os seguintes membros: Darcy Alves Aranha, Presidente; João Paulo de Castro Macêdo, Vice-Presidente; Francisco Alves Pereira, Primeiro Secretário; Antonio Augusto Rodrigues dos Santos, segundo Secretário; Aristides Reis, Primeiro Tesoureiro; José Maria da Costa, segundo Tesoureiro; Laercio Viana Duarte Souto, Diretor Social; Dilson Aranha da Silva, Diretor Social, digo, Esportivo; Ficando, assim, criado o novo Clube. Data da Fundação: Em nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Sede: Altamira — Estado do Pará — República Federativa do Brasil. Finalidade: Promover reuniões sociais e recreativas, incentivando o desenvolvimento do esporte amador, promover assistência social às classes menos favorecidas. Duração: Por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por maioria de Assembléia Geral. Dos Poderes: São poderes do Sporting Clube Recreativo Altamirense: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria. Do Patrimônio: Bens móveis, imóveis, semoventes, saldos apurados em balancetes financeiros, troféus conquistados e doados, existentes ou a adquirir. Das Cores: Para a bandeira, distintivo e uniforme serão verde, amarelo e branco. A bandeira terá a forma de retângulo, com medidas proporcionais, com a largura medindo a metade do comprimento, tendo longitudinal e horizontalmente, um triângulo em cada lado da largura de cor branca, com sua altura igual a um quarto do comprimento da bandeira, ligado aos vértices, por um losângulo, com o eixo maior medindo igual a 1/2 da largura e seu eixo menor medindo igual a 1/2 do comprimento, também de cor branca tendo ao centro o distintivo do Clube, nos quatro cantos da bandeira, tem quatro pentágonos, medindo sua base o correspondente à metade do comprimento da bandeira, e sua altura igual à metade da largura, sendo os superiores direito e inferior esquerdo igual, digo de cor amarela, e o superior direito e inferior esquerdo de cor verde. Altamira, 09.02.1974. a) Francisco Alves Pereira (firma reconhecida por Notário Público). Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 2o. Ofício, apresentado no dia 21.06.1974, para registro e apontado sob n. 1165, do livro A n. 1, registrado sob n. de ordem 1.425v do livro 8.A de registro de Títulos e Documentos. a) Clotilde Tolentino Anchieta.

JOÃO PAULO DE CASTRO MACEDO
Técnico Agrícola

**CARTÓRIO DE NOTAS
ALTAMIRA**

Reconheço verdadeira a assinatura retro de João Paulo de Castro Macedo.

Altamira (Pará), 25 de junho de 1974.

Em testemunho J.M.S. da verdade.

O Tabelião Vitalício:

JOÃO MOREIRA DA SILVA

(T. n. 21621 — Reg. n. 3156 — Dia 29.6.74)

BELEM DIESEL S/A

ATA DA 14ª. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril de 1974, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Av. Almirante Barroso n. 1057, às 17 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Belém Diesel S/A, devidamente convocados para esse fim, em anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado desta data. Tendo comparecido número legal, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos. O Sr. Jacob Benarrós, Diretor Presidente da Companhia, e nessa qualidade, nos termos do Cap. III, art. 8o. dos Estatutos, presidente nato das Assembléias Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretariá-lo, o contador da Companhia, Sr. Raymundo Leopoldino de Carvalho, que aceitou o encargo. Solicitou então o sr. Presidente, que o secretário comunicasse aos presentes, a finalidade da reunião, procedendo a leitura da Chamada de Acionistas datada de 30.04.1974, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida, bem assim, fosse igualmente dispensada a leitura do "Balanco", da "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas" e "Parecer do Conselho Fiscal", em virtude de sua publicação pela imprensa e se encontrarem no pleno conhecimento de todos os Acionistas. Ambas as propostas tiveram aprovação por unanimidade. Foi então posta em votação pelo Sr. Presidente, a aprovação do "Balanco", a "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas" e "Parecer do Conselho Fiscal", com a sugestão de ser distribuído um dividendo de 6% a.a. aos acionistas e o restante creditado à Conta "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio" para imediato Aumento de Capital. Em votação à presente proposta, foi a mesma aprovada integralmente. Em seguida autorizou o sr. Presidente, a elevação do Capital Social desta Companhia de..... Cr\$ 3.436.180,00 para Cr\$ 6.040.280,00 (seis milhões quatrocenta mil duzentos e oitenta cruzeiros), com o aproveitamento das reservas e da Correção do Ativo Imobilizado, de acordo com a obrigatoriedade da Lei 4357, de..... 16.07.1964 e "Aditivo" ao Contrato Social". Ainda por determinação do sr. Presidente, de acordo com o parecer da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ficam os mandatos da mesma, válidos até 31.12.1974 em concordância com o Cap. III, art. 2o. dos Estatutos, com poderes para exercer os mandatos até 30.04.1975, quando voltará a se reunir esta Assembléia Geral. Em seguida, autorizou o Sr. Presidente, fossem fixados os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante votação pelos presentes. Procedida a votação, os diretores tiveram seus honorários fixados em Cr\$ 6.000,00 a partir de 01.01.1974, conforme Legislação do Imposto de Renda e o Conselho Fiscal constituído dos Drs. Reynaldo Mello Santos Couto, Orlando Fonseca e Mário Palha de Moraes Bitencourt, membros efetivos e Hiran Bastos Gurjão, Eládio das Mercês Fer-

reira de Moraes e Francisco José Corrêa, suplentes, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital, tiveram seus mandatos prorrogados por mais 1 ano e fixados seus honorários em Cr\$ 1,00 por mês. Ainda aprovando proposta da Diretoria, esta Assembléia deliberou de acordo com os Arts. 8o. e 9o. dos Estatutos, que, apenas o Presidente, Sr. Jacob Benarrós e os diretores Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello, continuam com poderes para assinar pela Belém Diesel S/A, em conjunto ou isoladamente, de maneira que os negócios da Companhia não sofram solução de continuidade. Dando prosseguimento aos trabalhos foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados, agradecendo a Diretoria a cooperação de todos os presentes e determinando que se lavrasse a presente "Ata", suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à sua confecção. Reaberta foi a mesma lida em voz alta, e achada conforme foi aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes.

Declaro para os devidos fins que a presente "Ata" foi transcrita às fls. 55/6 do livro próprio. — Jacob Benarrós.

Belém, Pará, 30 de abril de 1974.

JACOB BENARRÓS, Presidente
pp. Jacob Benarrós
ABRAHAM BENARRÓS — Diretor
CLÉLIA SANTOS MELLO — Diretora
a) BLASCO PEORNO — C. R. C. 0676

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de 05 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 18.06.74, contendo 1 folha de n. 3662 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 889/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 18 de 06 de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
Vice-presidente em exercício
(Ext. — Reg. n. 3153 — Dia 29.6.1074)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), na Construção de 6 (seis) Casas de Agricultura no Interior do Estado para a Secretaria de Estado de Agricultura.

A Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada simplesmente de SAGRI, representada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, adiante denominada simplesmente de SEVOP, representada pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A SAGRI e a SEVOP convencionam, pelo presente, aplicar a importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) Código 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Projeto 108.29.02.06.1638 — Instalação e Funcionamento de Casas de Agricultura e Manutenção dos Postos de Demonstração, na construção de 6 (seis) Casas de Agricultura, no interior do Estado, utilizadas como instrumento fundamental de execução das atividades de fomento agropecuário da SAGRI, até o ponto de imediato funcionamento, com fornecimento completo de material, mão-de-obra, encargos sociais gerais em consonância com as plantas preconizadas pela SAGRI.

CLAUSULA SEGUNDA: — Os locais das construções serão nos 6 (seis) mu-

nicipios seguintes do interior do Estado do Pará: Santa Izabel do Pará, Primavera, Bujaru, Obidos, Soure, Abaetetuba.

CLAUSULA TERCEIRA: — Os recursos concedidos pelo presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto da Secretaria de Estado de Agricultura.

CLAUSULA QUARTA: — O pagamento da importância mencionada na Cláusula Primeira dar-se-á da seguinte maneira:

- durante o ato da assinatura deste Convênio será paga a quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);
- o restante dos recursos no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) serão pagos até a primeira quinzena de julho salvo ocorrências imprevistas.

CLAUSULA QUINTA: — Se os recursos financeiros previstos neste Convênio não foram suficientes na execução das obras, será solicitada a complementação necessária em observância as leis vigentes.

CLAUSULA SEXTA: — A SEVOP tem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do presente Convênio, para concluir as construções correspondentes a importância conveniada de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), e prestar conta da quantia recebida desde que cumprida totalmente a cláusula quarta, pela SAGRI.

CLAUSULA SÉTIMA: — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, caberá ao Departamento de Engenharia Rural da SAGRI, por seu Diretor ou representante, devidamente credenciado podendo ser denunciado este Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA: — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

CLAUSULA NONA: — O presente convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado do Pará.

E por estarem juntos e convencidos assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
Engenheiro OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Engº Agrº WALDEMAR CARDOSO
a) ILEGÍVEL

(G. — Reg. n. 2.042)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato para prestação do serviço de vigilância do Edifício Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, celebrado entre a União Federal e o Serviço de Proteção Patrimonial — SPP.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, de um lado o senhor Darly Sampaio, brasileiro, casado, militar da Reserva Remunerada — CPF 001663242, Diretor Presidente do Serviço de Proteção Patrimonial — SPP, adiante denominado simplesmente LOCADOR e de outro lado o Governador da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz do Trabalho, Diretor do Forum Trabalhista de Manaus, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 173, de 30.05.74, resolveram essas partes firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL-

e o LOCADOR aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, para o fim de alterar a Cláusula III — Valor, Pagamento e Dotação 1. Valor que passará a ter a seguir redação:

III — Valor, Pagamento e Dotação

1. Valor — O TRIBUNAL pagará ao LOCADOR, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$ 5,11 — (cinco cruzeiros e onze centavos) por hora. Este valor poderá ser reajustado sempre que houver aumento de salário mínimo, mediante prévio entendimento entre as partes contratantes. O aumento não poderá ser superior ao aumento percentual de salário mínimo regional.

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato celebrado em dezoito de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, retroagindo a primeiro de maio do mesmo ano os efeitos pecuniários do presente Termo Aditivo.

Manaus, 4 de junho de 1974.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Presidente da 1ª. JCJ de Manaus, com delegação de competência.

DARLY SAMPAIO — Diretor Presidente do Serviço de Proteção Patrimonial — SPP.

Testemunhas:

Benjamim do Couto Ramos

C. P. F. — 005445232

Flaviano Limongi

C. P. F. — 000285762

(G. — Reg. n. 2076)

SECRETARIA DE ESTADO

DA VIAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N. 10/74

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04, de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que por motivo da anulação por esta Secretaria, da Tomada de Preços n. 08/74, para fornecimento e montagem de Estruturas de aço para a Central de Fiscalização em Marituba, visando menor preço e maior número de concorrentes, está afixando no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão, n. 563, o Edital de Tomada de Preços n. 10/74 — SEVOP, para os serviços acima discriminados.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 04 de julho do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 26 de junho de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA — Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 2092 — Dias 29/06, 2 e 3/07/74).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. — PA.) — A V I S O —

Avizamos aos interessados que se acham à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), os Editais de Concorrência Pública ns. 05 e 06/74, referentes a desmatamento, terraplenagem, revestimento em concreto, asfalto e construção de ponte em concreto armado.

Localização — Rodovia SL-34.

Dia de Recebimento e Abertura das Propostas — Dia 26 de julho de 1974, sendo a C. P. n. 05, às 10,00 horas e a n. 06 às 16,00 horas.

Valor das Cauções Iniciais — C. P. n. 05/74 — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correspondente ao Lote n. 1 a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ao Lote n. 2.

C. P. n. 06/74 — (Ponte) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) referidas cauções devem ser depositadas na Tesouraria do DER-PA., até às 12,00 horas do dia 25.06.74.

Belém, 26 de junho de 1974.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO — Presidente da C.P.C.P.

(Ext. — Reg. n. 3165 — Dias 29/6, e 2/7/74).

DECLARAÇÃO

Luiz Acácio de Oliveira Teixeira, brasileiro, casado, economista, registrado no CREP da 9ª. Região sob n. 172, CPF n. 001326082, titular da empresa denominada Consultoria e Análises S/C, registrada no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos sob n. 85.795 — Livro A-4, em 15 de fevereiro de 1974, declara para os devidos fins que seu Contrato de Constituição está sem efeito a partir desta data.

Belém do Pará, 27 de junho de 1974.
LUIZ ACACIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA — CPF n. 001.326.082

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 27 de junho de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto

(T. n. 21622 — Reg. n. 3163 — Dia 29.6.74).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA — A V I S O —

Avizamos aos interessados que por motivo de força maior, a Tomada de Preços n. DA18/74, foi transferida para o dia 1º de junho de 1974.

Belém, 25 de junho de 1974.

ARMENIO BORGES BARBOSA

Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. — Reg. n. 3.168 — Dia 29.06.1974)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Apostila feita no Ato do Professor ELIZIÁRIO COUTO BASTOS.

“O portador do presente Ato, nos termos do Parecer n. 264—I, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 1974, foi estabilizado no cargo de Professor Titular, de acordo com o § 2º do artigo 177, da Constituição Federal de 1967, conforme consta no processo número 007596/74, desta Universidade. Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 21 de junho de 1974
a) Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER — Reitor”.

(T. n. 21.624 — Reg. n. 3.169 — Dia 29.06.1974)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Edital de Tomada de Preços N. 02/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 2 (dois) aparelhos de Ar Condicionado, 220 volts, 18.000 BTUS.

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964.
- Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
- Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
- Prova de quitação com o I.N.P.S.
- Certidão negativa do Imposto de Renda
- Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 02/74.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 18 de junho de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 1962 — Dias 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29.06.74; 02, 03, 04, 05, 06 e 09/74).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
**IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da

primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.500 resmas de papel jornal linhas d'água
- 100 resmas de papel apergaminhado 20 quilos
- 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos
- 100 resmas de papel apergaminhado 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 quilos
- 100 resmas de cartão 60 quilos
- 1.500 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12/01/1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27/10/1964.
- Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
- Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
- Prova de quitação com o I.N.P.S.
- Certidão negativa do Imposto de Renda
- Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 03/74.

5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 20.06.74
Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 2015 — Dias: 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/06 e 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/07/74).

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 22.805

BELEM — SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—XXXX—

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

—XXXX—

TRIBUNAL ELEITORAL

—XXXX—

ACORDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—XXXX—

EDITAIS JUDICIAIS

—XXXX—

JUSTIÇA FEDERAL

—XXXX—

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

C.G.C. n. 05.704.861/001

Assembléa Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente Edital, ficam convocados os srs. Acionistas de Marques Pinto, Exportação S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 5 de julho de 1974, às 20,00 horas, em sua sede social, que terá por finalidade ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléa Geral Ordinária do dia 30 de abril de 1974, a respeito da seguinte Ordem do Dia:

- 1—Deliberação sobre as contas;
- 2—Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973;
- 3—Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 4—Fixação de honorários;
- 5—O que ocorrer.

Santarém, 24 de junho de 1974

A DIRETORIA

(T. n. 21.613 — Reg. n. 3.126 — Dias 27, 28 e 29.06.1974)

COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL C O M I G

C.G.C. 04.971.941

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, a comparecerem às 10 (dez) horas do dia 08 de julho de 1974, na sede social da empresa, sito à Ave.

nida Alcindo Cacela, 1866, nesta cidade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Autorizado
- b) Modificação dos Estatutos
- c) O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 3133 — Dias: 27, 28 e 29.6.74)

AGRO INDUSTRIAL

DO AMAPÁ S/A.

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Acionistas de Agro Industrial do Amapá S/A convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 4 de julho do ano corrente na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à Av. Presidente Vargas, 197 — 1.º andar, para deliberarem sobre:

I — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

II — Aumento do capital social para a quantia de Cr\$ 2.280.000,00;

III — Reforma de Estatutos;

IV — O que ocorrer, em conexão com as matérias dos itens precedentes.

(a) HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA
(Ext. — Reg. n. 3161 — Dias 29/6, 2, 3/7./74).

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Ata da 55a. reunião Ordinária, 1.º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 12 de junho de 1974.
Presidente: Srs. Deputados Antonio Teixeira e Gerson Peres.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, presentes os Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Ronaldo. Ausentes os Srs. Deputados: Fernando Brasil, Ubaldo Corrêa, Jäder Barbalho e Paulo Lisboa. Havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antonio Teixeira Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o Sr. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Governo do Estado, encaminhando Projeto de Lei que abre crédito especial no valor de um milhão e duzentos mil cruzéiros (Cr\$ 1.200.000,00), para ocorrer as despesas de pagamento resultantes da aquisição da escola de 1o. Grau "Jarbas Passarinho"; da Secretaria de Estado de Saúde Pública acusando e agradecendo o recebimento do Ofício n. 666/74; do Prefeito Municipal de Belém acusando o recebimento dos Ofícios de ns. 1.133, 1.101 e 1.2274. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Alfredo Gantuss que leu um Ofício, que recebeu da Associação dos Magistrados do Pará. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, registrando a sua posição e a do Co-

ronel, Alacid Nunes na Política paraense. O Orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves, que apresentou um requerimento solicitando pensão especial de 1 salário mínimo ao Ex-Guarda de Trânsito Raimundo Agripino da Silva. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para em nome do M.D.B. prestar uma homenagem póstuma ao Ex-Presidente da República Marechal Eurico Gaspar Dutra. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para em nome da ARENA prestar uma homenagem ao pranteado morto, Marechal Eurico Gaspar Dutra, e apresentar um requerimento inserindo nos Anais o pronunciamento do Ministro da Justiça, referente ao falecimento daquele Marechal. O Orador seguinte foi o Deputado Alfredo Gantuss para tecer comentários sobre a situação por que atravessa o Baixo Amazonas, recebendo apartes dos Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Osvaldo Melo, Célio Sampaio, Carlos Oliveira e Carlos Vinagre. O Deputado Gerson Peres assumiu a Presidência e anunciou a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovada as Atas da 16a. Sessão Extraordinária e 52a. e 53a. Sessões Ordinárias. O Deputado Antonio Teixeira assumiu a Presidência e concedeu a palavra ao Deputado Gerson Peres que procedeu a apresentação de um Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" à Banda "Euterpe Cametaense" pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cametá. Através de apartes endossaram as palavras do orador os Srs. Deputados: Brabo de Carvalho e Osvaldo Melo. Passando a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em Redação Final os Processos de ns. 01/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará até o valor de Cr\$ 100.000,00; 32/74, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Alvaro Freitas,

concedendo o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Senhor Paulo da Silva Morêira; 44/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o termo do convênio firmado pelo Governo do Estado; 47/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça aprovando o Convênio firmado pelo Governo do Estado; 49/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça aprovando o Convênio firmado para instalação e funcionamento do "Campus" avançado de Marabá; 50/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça aprovando a Ratificação do Contrato de empréstimo; 61/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça autorizando o Vice Governador do Estado a afastar-se do País. Em discussão o Processo n. 67/74 Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Ubaldo Corrêa concedendo aos Srs. Walter e Omar Fontana, o Título honorífico de "Honra ao Mérito". Não havendo quem se manifestasse para discutir a matéria o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. O Sr. Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto. Ao final, constatado que votaram 16 Srs. Deputados obtendo-se o resultado de 14 votos SIM e 2 votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em discussão o Processo n. 34/74, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Antonio Teixeira, concedendo ao Sr. Francisco Maria Soares Carrapatose o título de "Cidadão do Estado do Pará". Não havendo quem se manifestasse para discutir a matéria, o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas Legais. O Sr. Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados

para exercerem o direito do Voto. Ao final constatou-se que votaram 17 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 14 Votos SIM e 3 Votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 3 minutos, encerrando a presente Ata, que após lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de junho de 1974. LIDA EM 18.6.74.

Presidente — Sr. Deputado Antonio Teixeira.

1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

(G. Reg. — n. 2052)

Ata da 18a. reunião Extraordinária. 1.º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 12 de junho de 1974.

Presidente: Srs. Deputados Gerson Peres e Antonio Teixeira.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro às 17:30 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes os Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Antonio Amaral, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Ausentes os Srs. Deputados: Fernando Brasil, Ubaldo Corrêa, Jader Barbalho, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Gerson Peres, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Em votação o requerimento n. 402/71 do Deputado Paulo Lisboa, solicitando que seja nomeada uma Comissão para tratar do problema da Cheia no Baixo Amazonas. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Alfredo Gantuss, dizendo da procedência do requerimento que em seguida foi aprovado. O Deputado Antonio Teixeira assumiu a Presidência. Em discussão o requerimento n.

407/74 do Deputado Lauro Sabbá, solicitando que seja livremente permitido o culto da Umbanda, como acontece com as demais religiões. Solicitou a palavra o autor do requerimento para dizer dos motivos que levaram-no a apresentar a proposição que em seguida foi aprovada. Aprovado também o requerimento n. 418/74 do Deputado Jader Barbalho, solicitando regularização do fornecimento de energia elétrica no Município de Soure. Em discussão o requerimento n. 419/74 do Deputado Lauro Sabbá, solicitando a equiparação do salário mínimo aos vencimentos dos aposentados do INPS com efeito retroativo a partir de 1o. de maio. Solicitou a palavra o autor do requerimento, tecendo explicações em torno do mesmo e recebendo aparte do Deputado Carlos Oliveira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, para dizer da procedência do requerimento. Debateram a matéria com o orador através de apartes os Deputados Carlos Oliveira, Lauro Sabbá, Alfredo Gantuss e Célio Sampaio. O Orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho, contestando o pronunciamento do Líder da Minoria, e afirmando que o INPS também oferece vantagens. Através de apartes, debateram a matéria com o Orador os Srs. Deputados Carlos Oliveira, Lauro Sabbá e Alvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Oliveira, para tecer comentários em torno do requerimento, recebendo aparte do Deputado Alvaro Freitas e ficando inscrito com 8 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente Ata, que após lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de junho de 1974. LIDA EM 20.6.74.

Presidente — Sr. Deputado Gerson Peres.

1o. Secretário — Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Está conforme original:

José Guilherme de O. Farias
Datilógrafo

Ata da 56a. reunião Ordinária, 1.º período da 4a. Sessão Legislativa da 7a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de junho de 1974.

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário: Sr. Deputado Massud Ruffeil.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes os Srs. Deputados: Arnaldo Prado, Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados Fernando Brasil, Haroldo Tavares e Ubaldo Corrêa. Havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1o. Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Dr. Antonio Maria Campos Freire, Secretário de Saúde Pública, comunicando que foi designado para responder pelo Expediente daquela Secretaria; do Governador do Estado encaminhando Mensagem, visando submeter ao refendo deste Poder Legislativo, o 3.º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDAM e o Governo do Estado, através da Companhia de Saneamento do Pará; do Governador do Estado, encaminhando Mensagem para apreciação deste Poder, do 2.º Termo Aditivo ao Convênio n. 088/72, celebrado entre a SUDAM e o Governo do Estado; do Governador do Estado, encaminhando Mensagem para apreciação deste Poder Legislativo, o convênio firmado entre o MEC e o Governo do Estado. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Amaral que apresentou votos de parabéns pela eleição do Sr. João Havelange à Presidência da F.I.F.A. e afirmou que o Governo do Estado, tem auxílio às vítimas das enchentes. O Orador seguinte foi o Deputado Lauro Sabbá, dizendo das restrições feitas pela Polícia de Icoaracy aos Ubandistas. O Deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna, para apresentar requerimento, solicitando reparos das obras realizadas na Belém—Brasília; apoio às reivindicações da Associação Comercial do Estado do Pará; Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Elmiro Nogueira. O Deputado Paulo Lisboa ocupou a Tribuna para dizer da falta de assistência técnica aos colonos de Bujaru. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, apresentando requerimento de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Gregório de Nascimento; solicitando o reinício das obras da 25 de Setembro e rua Antonio

Barreto; solicitando a construção de uma nova rede de esgotos. Através de aparte manifestou-se o Deputado Carlos Oliveira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alfredo Gantuss, por cessão de direito do Deputado Osvaldo Melo. Com a palavra o Orador defendeu-se das acusações feitas pelos Deputados Antonio Amaral, a quando do Pequeno Expediente. Através de apartes debateu com o Orador o Deputado Antonio Amaral. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata de 17ª Sessão Extraordinária. Não havendo quem se manifestasse para apresentação de Projetos, continuou em discussão o requerimento n. 419/74 do Deputado Lauro Sabbá, solicitando a equiparação ao salário mínimo os vencimentos dos aposentados do INPS com efeito retroativo a partir de 10. de maio. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Oliveira, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria e recebendo aparte do Deputado Carlos Vinagre. O Deputado Brabo de Carvalho solicitou que o requerimento em discussão seja apreciado pela Comissão de Justiça o que foi deferido pela Mesa. Em seguida foram deferidos os requerimentos: Votos: de pesar do Deputado Antonio Teixeira pelo falecimento das Sras. Angelina Moura, Cassilda Helena, e Srs. Samuel Anajar e Armando Rodrigues; Votos de pesar dos Deputados Alvaro Freitas e Osvaldo Melo, pelos falecimentos dos Srs. Gregório Nascimento e Elmiro Nogueira. Em discussão os requerimentos de ns. 484 e 488/74 dos Srs. Deputados Jader Barbalho e Carlos Vinagre, de apoio ao memorial enviado ao Sr. Governador do Estado pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará, solicitando melhoria de vencimentos. O Deputado José Emin ocupou a Tribuna para apresentar uma emenda substitutiva ao requerimento, solicitando que seja estudada a majoração dos vencimentos dos magistrados do Pará e de todos os servidores públicos do Estado. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Jader Barbalho, para tecer comentários em torno da emenda apresentada pelo Deputado José Emin. O Orador seguinte foi o Deputado Gerson Peres, manifestando o seu ponto de vista em torno da proposição, afirmando que o Dr. Fernando Guilhon foi o governador que deu o maior aumento aos magistrados estadual, recebendo aparte do Deputado Jader Barbalho. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em Redação Final os Processos de ns. 57/74, Projeto de Lei do Executivo concedendo pensão especial à Professora Dra. Hilda Vieira; 59/74 Projeto de Lei do Executivo autorizando a criação da Universidade do Estado do Pa-

rá. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:20 horas, da qual foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de junho de 1974.

LIDA EM 19.6.74

Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira.

1o. Secretário: Sr. Deputado Lauro Sabbá.

2o. Secretário — Sr. Deputado Alvaro Freitas.

(G. Reg. — n. 2053)

DECRETO LEGISLATIVO N. 35/74.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis e do Município), três (3) meses de licença especial a Raimundo Roberto Dias Pacheco, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", desta Assembléia Legislativa, a partir de 01.07. a 28.09.74, correspondente ao decênio de 1962 a 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Mesa Diretoria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de junho de 1974.

Belém, 18 de junho de 1974

Dep. Gerson dos Santos Peres

Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Dep. Fernando Américo Medeiros Brasil

2o. Secretário

(G. Reg. — 2071)

DECRETO LEGISLATIVO N. 42/74, DE 26 DE JUNHO DE 1974.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Concede "Post-Mortem" ao ex-illustre comerciante e industrial Antonio Marques o Título Honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica concedido ao ilustre comerciante Antônio Marques, como homenagem "post-mortem", o Título Honorífico de "Cidadão do Estado do Pará", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial e com o único fim, em dia e hora designados pela Mesa Diretora, para entrega da

honoraria constante do artigo anterior, aos membros da família Marques descendentes do homenageado.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1974.

Dep. Gerson dos Santos Peres

Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 2106)

DECRETO LEGISLATIVO N. 43/74, DE 26 DE JUNHO DE 1974.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Aprova o Termo Aditivo de Convênios:

Art. 1.º — Fica aprovado o Termo Aditivo aos Convênios ns. 088/72 e 100/73, firmados, respectivamente entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), e o Governo do Estado, para aplicação por este da quantia de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) na aquisição de equipamentos destinados à realização de cursos de treinamento técnico a servidores das Prefeituras localizadas na Amazônia Oriental (Estado do Pará e Território Federal do Amapá).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1974.

Dep. Gerson dos Santos Peres

Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 2107)

DECRETO LEGISLATIVO N. 44/74, DE 26 DE JUNHO DE 1974.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Concede ao ilustre comerciante Francisco Maria Soares Carrapato o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica concedido ao ilustre comerciante Francisco Soares Carrapato o Título Honorífico de "Cidadão do

Estado do Pará”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2.º — A Assembléa Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial e com o único fim, em dia e hora designados pela Mesa Diretora, para a entrega da honraria constante do artigo anterior, ao homenageado.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1974.
 Dep. Gerson dos Santos Peres
 Presidente
 Dep. Lauro de Belém Sabbá
 1.º Secretário
 Dep. Alvaro de Oliveira Freitas
 2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 45/74, DE 26 DE JUNHO DE 1974.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Concede aos Srs. WALTER e OMAR FONTANA, o Título Honorífico de “Honra ao Mérito”.

Art. 1.º — Fica concedido ao Sr. Walter Fontana e Dr. Omar Fontana, o Título Honorífico de “Honra ao Mérito”, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º — As honorarias constantes do art. anterior, serão entregues aos homenageados em sessão especial, em data e horário a serem designados pela Mesa Diretora.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1974.
 Dep. Gerson dos Santos Peres
 Presidente
 Dep. Lauro de Belém Sabbá
 1.º Secretário
 Dep. Alvaro de Oliveira Freitas
 2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 46/74, DE 26 DE JUNHO DE 1974.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Concede o Título Honorífico de “Cidadão do Estado do Pará” ao Exmo. Sr. Dr. Konrad Johann Ackermann, Professor Titular e Coordenador da Casa de Estudos Germânicos da U.F.Pa.

Art. 1.º — Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado do Pará ao Exmo. Sr. Dr. Konrad Johann

Ackermann.

Art. 2.º — O Título a que se refere o artigo anterior lhe será entregue em Sessão Solene deste Poder, na forma estabelecida no Regimento Interno desta Assembléa Legislativa.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1974.
 Dep. Gerson dos Santos Peres
 Presidente
 Dep. Lauro de Belém Sabbá
 1.º Secretário
 Dep. Alvaro de Oliveira Freitas
 2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 47/74, DE 26 DE JUNHO DE 1974.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Autoriza o Governo do Estado a dar aval em empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a dar aval perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.) em empréstimo no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), a ser pactuado entre a Central de Abastecimento do Pará S.A. — “CEASA-PA” e o referido estabelecimento de crédito.

Art. 2.º — Como garantia subsidiária, fica o Governo do Estado autorizado a vincular cotas do Fundo Especial e/ou de Participação, respeitados os limites estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 26 de junho de 1974.
 Dep. Gerson dos Santos Peres
 Presidente
 Dep. Lauro de Belém Sabbá
 1.º Secretário
 Dep. Alvaro de Oliveira Freitas
 2.º Secretário

PORTARIA N. 47 — DE 18 DE JUNHO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra “c”, inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

Conceder, baseada na Resolução n. 07/73 e de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos

Municípios), férias aos funcionários abaixo discriminados:

Período de 01.07 a 30.07.74

Maria Elisa Viena — Cons. Téc. Legislativo — 1973;
 José Geraldo de Albuquerque — Cons. Téc. Legislativo — 1973;
 Duciléa F. Pereira — Assessor Legislativo — 1973;
 Lucidalva P. Oliveira — Diretor Legislativo — 73;
 José Maria da Gama — Chefe Serv. Contabilidade — 1973;
 Maria de Jesus Ribeiro — Chefe Serv. Compras — 1973;
 Maria de Lourdes Ferrari — Chefe Serv. Com. — 1973;
 Iza Alves de Oliveira — Caixa Pagarador — 1973;
 Ruth G. Nascimento — Diretor de Pessoal — 1972;
 Haroldo Carvalho — Of. Gabinete — Cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 18 de junho de 1974.
 Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente
 Deputado LAURO DE BELÉM SAB. BA — 1.º Secretário
 Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2.º Secretário.

PORTARIA N. 48 — DE 20 DE JUNHO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra “c”, inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09, de 04 de dezembro de 1972.

Considerando a solicitação feita através de Ofício, pelo Presidente do Conselho Regional de Vereadores do Brasil, Sr. Jorge Colares para que uma “Taquígrafa” do Quadro de Pessoal deste Poder, seja colocada à disposição do 1.º Encontro Regional de Vereadores, a realizar-se nesta Capital, no período de 20 a 22 de junho do ano em curso.

R E S O L V E:

Designar, a funcionária Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, para ficar como “Taquígrafa”, à disposição do 1.º Encontro Regional de Vereadores, a realizar-se nesta Capital, no período de 20 a 22 de junho do ano corrente, tendo durante esse tempo, abonadas suas faltas.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
 Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 20 de junho de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente
 Deputado LAURO DE BELÉM SAB. BA — 1.º Secretário
 Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2.º Secretário.

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Cartório Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL N. 89 — 2ª. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via de seus títulos os seguintes eleitores: Olga Burlamaque Simões, Maria Perpetua Lima Pina — Isaac Maria Freire Silva, Bolivar da Costa Brito, Irene Oliveira dos Reis — Nilce Irene do Nascimento Saraiva — Thereinha Cunha do Vale, Neide Toscano de Souza, Lucidéa Maria Mamore de Oliveira, Alfredo Rodrigues dos Reis, Antonio Sena Cantão, Raimundo Beto Coe'ho, Pedro Rodrigues da Costa, Graça Maria Nunes, Edenilton Pantoja Cativo, Noraldino Pantoja Costa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

EDITAL N. 90 — Transferência

De ordem do Meritíssimo senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Zelindo Lisboa Fernandes, Donatila Paula dos Santos, Maria Nazaré Araújo, Maria Brasilina Oliva Mues, Laurinda de Moraes Calumbes, Clara Herminia Raso Camargo, Afonso de Lima Chermont, Marlio Bastos da Cunha, Vicência Ondina de Andrade Miranda. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona
(G. Reg. n. 1960)

EDITAL N. 91 — 2ª. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Alípio de Almeida Coimbra, Maria do Ijuvramento Silveira Dias, João Martins da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

EDITAL N. 92 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona,

faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Maria da Costa Teixeira, Luiz da Silva Gomes, Maria José Miranda. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona
(G. Reg. n. 1960)

EDITAL N. 93 — 2ª. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via de seus títulos os seguintes eleitores: Olegario da Silva Filho, Marília Rosa Carvalho Abreu, João Carlos Pina Saraiva, Otavio Maroja Filho, Jefferson Batista da Costa, Armandinho Sena Sanche, Alípio de Almeida Coimbra, Manoel Rodrigues dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

EDITAL N. 94 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Olavo de Lyra Maia, Adir Fernandes da Silva, Celso Alexandre Pliopas, Nicodemos Antonio Vilhena, Ponciana Furtado Cardoso, Izabel Furtado Cardoso, Maria Bernadete de Aquino Silva, Domingas Martins Turriel Veloso, Wanda Santa Cruz Pliopas. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona
(G. Reg. n. 1960)

EDITAL N. 95 — 2ª. Via

De ordem do Meritíssimo senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via de seus títulos, os seguintes eleitores Cleomira Deuza Barros, Pedro Leal de Sousa, Erdeval Gonçalves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias

do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

EDITAL N. 96 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Glória Izolina Ribeiro de Barros, Ismael Monteiro dos Santos, Palmira Aragão, Osvaldo Pampiona Gonçalves, Edna da Luz de Pinho. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona
(G. Reg. n. 1960)

EDITAL N. 97 — 2ª Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Maria Elita Modesto de França, Pedro Gomes Barbosa, Antonio Ribeiro de Carvalho, Ana Isabel Russo de Leão, Carlos Alberto Barbosa, José Maria Almeida Pereira, Laércio Farias, Carlos Alberto Silva de Assis, Miguel Arcanjo Bernardino Neto, Antonio Nicacio Gouveia, Maria Ligia Furtado Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona

EDITAL N. 98 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: José Batista de Almeida digo Miranda, Yara Maria Jorge Passos, Vanda Daumble Maria Angelica Gomes Tavares, Genil Moraes Vila Real, Maria Rosa dos Santos Lopes, Getúlio Nogueira de Carvalho, Dulce Irene de Faria, Maria Joana Modesto Bandeira, Jacira Castro de Oliveira, Raimundo Pio Gerard Martins, Adolfo Centurion. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos doze dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 1960)

EDITAL N. 99 — Cancelamento

Faço público a quem interessar possa que o Exmo. Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, mandou processar o cancelamento da inscrição de Miraci de Souza Batista, por ter sido feita com infringência do artigo 4o. do Código Eleitoral vigente, pelo que deve a mesma apresentar dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desse a defesa que tiver.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 1960)

Cartório Eleitoral da 29a Zona

EDITAL N. 204/74

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que Deferiu os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo relacionadas:

Ozarina Pantoja Correa — Antonio Waldir de Moraes — Henrique Brito de Farias — Adil Maria Rodrigues Pinto — Maria Galvão Rocha — Maria Euclídia Pantoja do Nascimento — Maria de Lourdes Ferreira — Almerinda Marvão — Elizabeth de Souza Padilha — Vera Lucia Dias Padilha — Maria de Nazaré Neves — Selma de Souza da Silva — Antonia Filgueira Nogueira — Hugo Pinto Monteiro — Raimunda Nonato Pereira Santos — Maria Izabel Maciel de Souza — Ana Raimunda Brito — Neuza Moraes Leopoldino — João da Silva Batalha — Raimundo da Silva dos Santos — Arlindo Correa Guimarães — Maria José Madeira de Souza — Francisco Alves de Oliveira — Maria de Jesus Santos Miranda — Osvaldino Rocha de Carvalho — Jose Maria Pinto Sacramento — Vitor Ribeiro dos Santos — Celina Assis Teixeira — Raimunda Gonçalves Cardoso — Raimundo Luiz Travassos — Haroldo Gomes Pereira — João Guilherme Freitas de Lima — Suzana Carmo da Silveira — Josué Serafim de Souza — Jovelina Neves da Silva — Elizabeth de Nazaré Machado da Costa — Sonia Maria Brito Vale — Augusto Clóvis Barata Pires — Antonio Augusto Pires Marruaz — Manoel Paulo Fernandes — Delcia Nazaré Figueiredo Cardoso — Miguel Nazaré dos Santos — José Flávio Rodrigues de Lemos — Maria Ivonice Smith da Silva — Maria Arlete de Souza Silva — Uirágina Silva da Silva — Maria Francisca Queiroz Moraes — Alcione Diniz Pinto — Deusita de Araujo — Joenito Mendes de Araujo — Evanildo Lemos de Carvalho — Maria de Nazaré Oliveira — Rubilar Pereira Cardoso — Maria Jovena Viana Lopes — Paulo Roberto Monteiro dos Santos — Maria da Conceição Menino de Oliveira — Sara Correa de Almeida — Osmar Nunes Cabral — José Ferreira Filho — Nazaré Correa Barbosa — Damião Barros Caldas — Luiz Ferreira Lima — Antonio Lucio Pereira Filho — Maria do Carmo Almeida da Conceição — Lourival Siqueira de Souza — Maria das Graças de Carvalho Elessbão — Miguel Souza Ferreira — Ruth Pereira de Oliveira — Joana Rodrigues Marques — Josana Barbosa de Lima — Romulo Guilherme da Silva Marques — Lenita Barros de Oliveira — Sonia Maria Miranda Fonseca — Felisbela Xerfan Negrão — Manoel Ribeiro da Costa — David Teixeira da Silva — Clodomir Lopes de Oliveira — Januário Alves de Freitas — Rosangela Lopes — Maria da Silva Azevedo — Benedita de Fátima Cardoso — Acelma Ferreira Pinheiro — Maria da Abadia Santana Barros — Clelia Oliveira Martins — José Maria Cota Colares — Aure Sousa de Lima — Raimundo Miranda de Lima — Sonia Maria Ribeiro — Edina Cristina Barbosa de Almeida — Raimunda Carvalho de Lima — Carlos Adalberto de Assis — Juracy Maria da Conceição — Ubiraci Francisco Sarmiento — Maria Cirene Correa — Francisco de Assis Nascimento — Gilberto Correa Barbosa — Tereza Barbosa Moraes — Sandra Maria Nobre de Oliveira — Nazaré Gonçalves Lobato — Maria das Dores da Cunha Ferreira — Julio Muniz e Silva — Abno Ruy Gonçalves de Aquino — Felipe José Bentes de Macedo — Raimunda Santana dos Santos — Pedro Paulo de Assis — Joana Freitas Moura — Maria Odete Viana da Silva — Arlinda Ferreira Pinto — Joana D'Arc de Menezes Barbosa — Adamildes dos Santos Ferreira — Maria Luiza Machado da Silva — Maria das Graças Gusreire de Almeida — Celia Regina Bringel da Costa — Raimundo Nonato Ramos dos Santos — Merian Santa Cruz — Zoenio Santana Silva — Carmer Sílvia de Magalhães e Souza — João Abenatar Valente Baima — Francisco de Assis Viana — João Francisco Ribeiro — Jorge Rabello Mendes — Maria Melo Costa — Marina Soares Damasceno — Pedro Paulo Viana — Sebastiana Correa Gonçalves — Maria Helena Cardoso de Lima — Regina Celia Pereira da Costa — Roberto Isan Lopes — José Ribamar Monteiro Araujo — Raimundo P Barros da Costa — Terezinha de Jesus Correa de Souza — Casimiro Ribeiro de Oliveira — Eyllasio Lira de Souza — Francisca Ester de Oliveira — Leonilda da Silva e Souza — Lisandro da Silva Vasconcelos — Maria Mendes da Rocha — Maria Rita de Siqueira Alves — Pauline Sousa Filho — Raimunda Castro — Antonio dos Santos Viana — Claudio Rui da Silva — Clidenor Cardoso de Almeida — Izabel Correa Vieira — Joana Moraes — José Pereira Belo — Marluce Teixeira do Amaral — Reis Sebastião de Souza Carvalho — Acilino de Araujo Mendonça — Ana Lucia Ribeiro dos Santos — Boaventura Miguel dos Santos Filho — José Itamar da Silva Garcia — Maria Celeste Chaine Nascimento — Maria Emacela dos Santos Figueiredo — Regina Celia Lima — Sebastião Oliveira Lima — Heitor de Souza Pinheiro — Carmen Maria Ferreira Conceição — Jaimecila das Graças Andrade Gomes — Edivaldo Campos Neves — Vera Maria Cruz dos Santos — Inocencia da Silva e Silva — Carlos Antonio Pereira Mangas — Alvaro Roberto Monteiro Arruda — Jorge Francisco de Paula — Samuel dos Santos Alencar — Maria da Conceição Cunha — Ilfran da Silva Nava — Jacirama Nascimento de Jesus — Maria José Farias dos Anjos — Livramento da Paixão Serrão — Maria Carlota da Silva Nunes — Marilene Coelho Caldas — Elias Andrade Carvalho — Ariinda de Almeida — Maria Barreto da Silva — José Geraldo Bastos Siqueira Campos — Jeová da Silva Cunha — José Ferreira dos Santos — Nair Vogado Abadessa — Ruth do Rosário Ribeiro e Silva — Albanisio Arruda Miranda — Luiz Fonseca Carvalho — Maria da Conceição Oliveira — Antonio Moraes Paes — Pedro Caldas — Maria Bernardina Rodrigues Tenório — Paulo Sérgio de Moraes Fernandes — Regina Celia Velasco Pinheiro — Raimundo Antonio Monteiro — Maria das Graças Magalhães de Queiroz — Benedito Gonzaga Guimarães — Nilvaldo Sousa da Silva — José Pereira Lima — Almerinda Alves de Souza — Maria Madalena Moreira Ramos — Vanja Camorim — José Soares da Silva — Minervina Gomes Vale — José Luiz Maria Jacob — Alcencr Newtorí Correa Domingues — Francisco Antonio Pinheiro — Raimundo Oliveira — Clelia Maria dos Reis — Raimunda Cirilo Resende — Raimundo Jorge da Silva Mardock Neto — Ceci Baker de Melo — Laura Lucia Vidal Rossy — Iracy das Neves Nascimento Serra — Izabel Macedo Porfirio — Maria Jandira Barbosa de Jesus — Maria Raimunda Barbosa de Oliveira — Carmen Ana Façanha da Cunha — Raimundo Agostinho Soares —

Lucimar de Belém Nina de Oliveira — Ivo Santana de Brito — Eraldo Gomes de Moraes — André Lopes de Andrade — Porfirio Fernandes Guedes — José Waldemilson Alencar de Lima — Martinho Soares de Brito — Antonio Sergio de Lima Miranda — Maria Raimunda dos Santos — Leonor Xavier de Lima — Francisco Orlando da Silva Duarte — Edson Silva de Moraes — Conceição Cleonice Carvalho da Silva — José Ferreira Melo — Manoel da Conceição de Souza — Eluza Cavalcante Barra — Maria Eunice Souza — Luiz Mendes — Augusto de Souza Mindelo Filho — Raimunda da Conceição Ferreira — Itomix Martins Abreu — Maria Estelita Aires da Silva — João Marinho Alencar — Sandra Jardim de Queiroz Albuquerque — Eliete Figueira Moraes — M^{da} Conceição Leal — Estevam Afonso da Silva Filho — Alzira Tereze da Silva — Pedro Vaz Rodrigues — Antonio Oliveira de Oliveira — Rosa Gomes Jeruzalem — José Domingos Saraiva Bessa — Maria da Conceição da Silva Lobato — Ana Celia Gonçalves da Costa — Antonio dos Anjos Oliveira — Gardel Farias Pacheco — Juvelina de Oliveira Carmo — Ana Maria Costa da Silva — Gilberto Ramos da Cruz — Dulcelina Oliveira Costa — Marta Batista Botelho — Rosilda Ferreira Lemos — Elizabeth Rodrigues Nogueira — Osmarina da Silva Ferreira — Alzira da Silva Ferreira — Aelardo Oliveira Ferreira — Maria do Carmo Silva Lima — Benedita dos Santos Siqueira Bessa — José Ferreira Moura — Fátima de Nazaré Damasceno da Costa — Raimundo Geraldo da Luz Araujo — Maria do Carmo de Lima Barbosa — Lucimar de Nazaré Faria Nascimento — Benedito Candido de Oliveira — Rita Rodrigues Cardoso — Helena Silva dos Santos — Rita Cassia Guedes — Francisco dos Reis Leitão — José Maria Sousa de Oliveira — Regina Fátima Alexandrina da Silva — Benedito Cosme Menezes Junior — Antonia Lindanora Pessoa Leal — Carlos Fernandes Barros — Edna da Gloria Eymard de Vasconcelos — Alda Maria Tavares de Melo — Maria Rosa Gomes de Almeida — Eunice Moraes Caldas — Antonio José Vidal Fares — Antonia Alda Sousa de Carvalho — Lourdes Maria Machado Braz — Luiz Alfredo Amin Fernandes — José Zacarias Barbosa da Cruz — Maria de Nazaré Gonçalves de Brito — Mário Jorge Oliveira Costa — America do Lago Laranjeira — Neusa Alves de Castro — Fabiano Vieira da Silva — Raimundo Jorge Macedo Santos — Izabel Messias de Souza — Rosa Mercedes Vilamar Nascimento — Raymundo Henriques do Rozário — Josué da Silva Neves — Vanda Maria Monteiro — José Ferreira Mendes — Esmeralda Soares de Almeida — Lenite da Silveira da Silva —

Neusa Brito da Silva — Ana Maria de Lima Rocha — Maria Damasceno Lopes Leão — Ciro José Soares Oliveira — Débora Pereira de Sousa Santos — Manoel Tadeu Teixeira Guerreiro — Geraldo Gonçalves de Araujo — Mariza Martins de Campos — Roberto Alves da Costa — Rute Marinho de Araujo — Anil Amelia Damous — José Donizeti Messias — José de Souza Nascimento — Maria Benedita de Sousa — Jorgemar Araujo de Aviz — Joaquim Candido Gonçalves — Rosalina Ferreira dos Santos — Maria de Nazaré Lhamas Oliveira Fontinha — Erecina Brito — Maria dos Neves de Moraes Raiol — Ademar de Abreu Correa — Sandra Maria da Silva Aguiar — Benedito das Santos — Arcangela Maria Correa dos Passos — Maria das Graças Rosa Vieira — Hildenê Rocha de Almeida — Maria Constancia Caldas da Silva — Osvaldo dos Santos Neves — Carlos Jorge da Silva Paschoal — Maria de Lourdes Medeiros Santos — Cleonice Donza Siqueira — Raimunda Oliveira da Silva — José Augusto Rabelo Sobral — Domingos Pinheiro da Costa — Maria Rita Ferreira da Silva — Thedi Vilhena da Silva Ribeiro — e Neusa Helena da Silva Oliveira.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei, subscrevi e assino.

Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 1950)

EDITAL N. 205/74

Pedidos de Transferências

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Jonas Alves Ferreira, portador do título eleitoral n. 2.305, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Manoel Pereira Costa, portador do título eleitoral n. 22.272, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá; Maria Pereira de Oliveira Alencar, portadora do título eleitoral n. 18.224 da 25a. Zona de Capanema — Pará; Vera Lúcia de Souza Pinto Sidrim, portadora do título eleitoral n. 119.382, da 3a Zona da Guanabara; Maria do Perpétuo Sonorro Ro-

drigues, portadora de título eleitoral n. 46.726, da 1a. Zona de Manaus — Amazonas; João Mendes da Piedade, portador do título eleitoral n. 23.467, da 11a. Zona de Irituia — Iará e José Raimundo dos Santos, portador do título eleitoral n. 17.592, da 2a. Zona de Natal — R. G. do Norte, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1950)

EDITAL N. 206/74

Pedido de 2a. Via

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu o pedido de 2a. Via de título eleitoral de:

Jacirema Meris de Oliveira portadora do título eleitoral n. 69.200 lotada na 153a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 1950)

Coletânea de Decretos-
Leis, contendo a Lei Or-
gânica dos Municípios.
A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 64

O Desembargador Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE nomear, em comissão, de acordo com o disposto nos artigos 473 e 474 da Resolução n. 7, de 20 de dezembro de 1971, e no artigo 30., item II da Lei n. 4.497 de 06 de dezembro de 1973, o bacharel Oswaldo Pojucan Tavares Junior, Chefe de Gabinete da Presidência, lotado no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e Dê-se ciência
Belém, 21 de junho de 1974.

Agnano Monteiro Lopes

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 2040).

ACORDÃO N. 2.135

Apelação Cível — Capital

Apelantes: Francisco Garcês e sua mulher

Apelados: Clodoaldo da Gama e sua mulher

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA — Embargos à execução. Mandado executório do qual consta a imposição de ônus ao vencido, mas que não foi objeto da sentença. Caracterizado o excesso, nega-se provimento ao apelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes Francisco Garcês e sua mulher, e, apelados, Clodoaldo da Gama e sua mulher.

Os ora apelados, Clodoaldo da Gama e sua mulher, requereram interdito proibitório, com fundamento no art. 501 do Código Civil, perante o juízo de direito da 2.ª Vara Cível da Capital, com data de 14 de abril de 1967, contra os ora apelantes Francisco Garcês e sua mulher. Na direção do feito atuaram os doutores juizes Ossian Corrêa de Almeida, o atualmente desembargador Manoel de Christo Alves Filho, e, o doutor Stelio Bruno dos Santos Menezes, titular daquela Vara, o qual presidiu a instrução e julgamento, e, decidiu a demanda em 4 de maio de 1972.

Como se vê da inicial, a finalidade da demanda era evitar que os réus prosseguissem na construção de uma parede divisória, pelo lado esquerdo do prédio dos autores, a qual iria não só invadir área pertencente aos últimos, como ainda envolver parede já existente e que

delimita a mesma área. Em sua sentença, o doutor juiz deu por improcedente a ação, e, em consequência, ineficaz o preceito cominado aos réus, condenando ainda os autores ao pagamento das custas processuais e honorários do procurador daqueles, arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Apelaram os vencidos, Clodoaldo da Gama e sua mulher. Em acordo sob o n. 1.601 de 24 de novembro de 1972, da lavra do mesmo Relator que este subscreve, esta Egrégia 3a. Câmara Cível confirmou a decisão da instância inferior. Em execução de sentença, expediu-se mandado de intimação para compelir os vencidos, que tinham sido autores do interdito, a demolirem (textualmente) "a parede que invade 0,40m o terreno do requerido", de conformidade com solicitação feita pelos réus vencedores na ação. Contra a execução ofereceram embargos os autores, alegando que o objeto da ação foi evitar a construção de uma parede pelos réus, e, que o muro construído por eles — autores e — já existente há bastante tempo, não tinha sido objeto do litígio, daí porque não tinha cabimento a sua demolição. Além de que, dizem mais, quando eles propuseram a ação, os réus não ofereceram reconvenção. Assim, como não tinham sido vitoriosos no interdito, não poderiam impedir os réus de construir a sua parede, mas, em compensação, também não estavam obrigados a demolir um muro cuja existência não foi questionada. Contestados os embargos, o doutor juiz não designou a audiência de instrução e julgamento, a que alude o art. 1.016, do Código de Processo Civil. Ao invés disso prolatou sua decisão decidindo pelo recebimento dos embargos. Desta decisão, que julgou procedente os embargos à execução, apelaram os embargados. Pela confirmação da sentença, é a manifestação dos embargantes e apelados, Clodoaldo da Gama e sua mulher. E' o Relatório.

Nô mérito

A decisão objeto do presente apelo, foi prolatada nos embargos à execução oferecidos por Clodoaldo da Gama e sua mulher, os quais haviam perdido uma ação de interdito proibitório contra Francisco Garcês e sua mulher. Referida decisão dos embargos assim concluiu: Não cabe aos autores demolirem a parede que segundo é mencionada por todos os peritos, invade a área dos réus. Seria fugir ao tipo da ação pro-

posta, só se admitindo, se assim o fôs-se "ad argumentandum", em uma ação de Nunciação de Obra Nova, o que não é o caso. Ante o exposto, julgo procedente os Embargos, e assim, torno sem efeito o Mandado de fls. 78, devendo ser expedido outro com fiel observância do que diz o artigo 889 do C.P.C."

Verifica-se pois que o caso era de excesso na execução da sentença do interdito proibitório, tendo os embargos fundamento nos arts. 1.010, inciso III e 1.013, inciso II, do Código de Processo Civil anterior, ou seja, no art. 740, inciso V, do atual.

Como já referido, os embargantes e ora apelados — Clodoaldo da Gama e sua mulher — haviam proposto uma ação de interdito proibitório, contra os ora embargados e apelantes Francisco Garcês e sua mulher, cuja finalidade era, segundo alegaram, obstar o prosseguimento da construção de uma parede por parte de Francisco Garcês, o qual entendeu de construir uma parede divisória pelo lado esquerdo do prédio deles, autores, obedecendo uma linha que iria não só invadir a área que lhes pertence, como ainda envolver outra parede que delimita referida área. Mas a respeito os réus entendiam de modo bem diferente, aliás frontalmente contrário, tanto que na contestação disseram que os autores estavam se fazendo passar por vítimas, isto é, de esbulhados quando na realidade eram esbulhadores. Assim é que três meses antes de intertarem a ação, mandaram construir um muro que substituiu um cercado que servia de divisa entre o terreno deles e o dos contestantes, invadindo este último em 40 centímetros pelo lado direito, a partir dos fundos até mais ou menos a metade. Antes que eles, réus, viessem a Justiça, os autores é que vieram. A sentença que julgou os interditos, entendeu que a razão estava com os réus, e esse entendimento foi mantido em grau de apelação. A sentença em referência assim concluiu: "Ante o exposto, e tudo mais que consta nestes autos, julgo a presente ação improcedente, tornando, assim, ineficaz o preceito cominado aos réus, conforme pedido feito pelos autores em sua inicial". Como Clodoaldo da Gama e sua mulher não venceram a questão, trataram, Francisco Garcês e sua mulher, de mandar executar a sentença. E, a requerimento deles, expediu-se um mandado em que se determina a intimação dos autores

para demolir a parede que invade 40 centímetros o terreno dos réus. Ora, a sentença não impôs — nem poderia tê-lo feito tal ônus aos autores, mas simplesmente o do pagamento das custas processuais e honorários do advogado, já que perderam a demanda.

O caso é, sem dúvida, de excesso na execução da sentença. Vencidos e portanto não atendidos na sua pretensão nem assim ficam os autores obrigados a derrubar a parede, como desejam os réus, pois que tal parede não foi objeto da ação. Acertadamente, o doutor juiz julgou procedentes os embargos, e, incensurável é a sua decisão que mandou corrigir a demasia, ordenando que se expedisse outro mandado, reconhecendo que aquele que se vê nos autos exorbitava de sua sentença:

A vista de tais considerações, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e a unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a decisão proferida nos embargos à execução. Custas pelos apelantes.

Belém, 31 de maio de 1974.

aa) Des. Sílvio Hall de Moura, Presidente em exercício

Des. Ary da Motta Silveira, Relator Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, em 20 de junho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJB, respondendo pelo Oficial Judiciário PJA

(G. — Reg. n. 2067).

ACORDÃO N. 2.136

Embargos Infringentes da Capital

Embargante: A Herança de Izabel Imbuseiro Chermont

Embargados: Carlos Alberto de Lima Chermont e sua mulher

Relator: Des. Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — É o fator subjetivo que deve prevalecer diante da vontade expressa ou presumida do testador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos infringentes da Comarca desta Capital, em que são partes — Embargante — a herança de Izabel Imbuseiro Chermont e Embargados — Carlos Alberto de Lima Chermont e sua mulher.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, rejeitar os embargos para confirmar o Venerando Acordão embargado, vencidos os Exmos. Srs. Drs. Cacela Alves, Lassance Cunha e Dr. Ossiam Almeida M.M. Juiz convocado, que os recebiam.

I — Justo Leite Chermont era casado com Izabel Imbuseiro Chermont. Justo faleceu em 1926, mas, em 1916 fizera um testamento com o qual mor-

reu, dizendo que era de sua vontade que todos os seus bens, que coubessem a sua mulher e filhos, fossem gravados com o onus do usufruto vitalício, na forma do dec. n. 1839 de 31 de dezembro de 1907 e do artigo 1723 do Código Civil e que por falecimento de sua mulher o usufruto instituído em seu favor passasse a seus filhos, dele testador. Além de sua viúva deixara dois filhos: Afonso Justo Chermont e Augusta Beatrix Chermont.

A viúva de Justo não se casara pela segunda vez e os filhos do casal permaneceram solteiros.

Augusta Beatrix Chermont, filha solteira de Justo, em 15 de maio de 1965 fez doação gratuita e irrevogável de seus bens imóveis, com reserva de usufruto vitalício, a seu sobrinho Carlos Alberto de Lima Chermont; e no mesmo ano faleceu Augusta, deixando como sua herdeira na linha reta ascendente sua mãe Izabel Imbuseiro Chermont. Esta iniciou o inventário por morte de Augusta, impugnando a doação feita, porque ela teria doado a totalidade de seus bens, quando só poderia fazê-lo no tocante a metade; porque a doação também é nula por inteiro pois os aludidos bens não poderiam ser objeto daquele ato, uma vez que a doadora os adquirira por herança de seu pai, Justo, com a cláusula expressa da inalienabilidade; porque, além do mais os bens doados excederam a parte pertencente a doadora.

Como se tratasse de questão de alta indagação a ser tratada no inventário, à impugnante foi remetida as vias ordinárias e por isso ela propôs a presente ação ordinária de anulação da doação. Processada esta, foi afinal a ação julgada procedente, por serem nulas "ex tunc" as doações feitas por Augusta Beatrix Chermont em favor de Carlos Alberto de Lima Chermont.

Em 1971 Izabel Imbuseiro Chermont, autora da ação faleceu, ingressando em Juízo, como único e universal herdeiro de Izabel, seu filho Afonso Justo Chermont. Antes da sentença o donatário exibira novo documento de doação em que aparece como doadora sua própria avó, que, em vida, se opusera às doações feitas pela filha.

Houve apelação e a Primeira Turma da Egrégia 3a. Câmara Cível deste Tribunal, composta dos Exmos. Srs. Drs. Ary da Mota Silveira, Edgar Maia Lassance Cunha e Manoel Cristo Alves Filho, sendo relator o primeiro, e revisor o segundo, por maioria de votos, vencido o Dr. Revisor, deu provimento, em parte à apelação, para, reformando a sentença de primeira instância, restabelecer a validade parcial das doações, limitada essa validade a metade dos bens que a doadora possui por ocasião da liberalidade, conforme for determi-

nado em execução.

O voto vencido não foi justificado, presumindo-se que o desacordo tenha sido total.

Baseado no voto vencido a herança de Izabel Imbuseiro Chermont, ofereceu embargos infringentes, que foram admitidos pelo digno Relator.

Aberta vista aos embargados estes apresentaram a impugnação de fls. 322 "usque" 330, (2o. volume).

II — A respeitável sentença de primeira instância entendeu que tendo o testador invocado expressamente o dec. n. 1839 de 31 de dezembro de 1907 e o art. 1723 do Código Civil ao estabelecer usufruto vitalício sobre os bens de sua herança, quis gravá-los de inalienabilidade, e que por isso eram nulas as doações "sub iudice".

O Venerando Acordão embargado interpretou como inexistente no testamento respectivo a cláusula de inalienabilidade, aceitando-a como certa a de usufruto, e válidas, portanto as doações, mandando, porém, reduzi-las à meação disponível da doadora uma vez que esta deixara sobreviva herdeira necessária.

A questão é interessante por que se trata de cláusula testamentária na qual o testador fale em usufruto, mas se reporta expressamente a texto legais que não se referem ao referido instituto.

Nesta Instância a embargante, além das razões de seu recurso, apresentou em favor da tese que defende, dois eruditos e longos pareceres da autoria dos juristas Professor Caio Mário da Silva Pereira e do Ministro aposentado Orozimbo Nonato, este, que no tempo de sua atividade funcional iluminou com seu alto saber o nosso Excelso Pretório.

O saudoso Republicano histórico que foi Justo Leite Chermont fez seu testamento baseado no dec. n. 1839 de 31 de dezembro de 1907 e no art. 1923 do atual Código Civil. Acontece que na data do testamento o Código Civil já sancionado, ainda não cumprira o prazo "vocationis" de um ano, por ele próprio estabelecido. Como ensina o próprio Orozimbo Nonato no seu referido parecer, a lei no prazo "vocationis" ainda não é ordem geral e permanente, imposta pela doação à obediência de todos, ainda não é lei. Enfatiza o mestre insigne, com aquele seu estilo tonitroante, que é uma das manifestações de sua genialidade, que, mesmo que se tratasse de fraude a lei futura, baldio fora o apelo à retroativa em ódio à fraude corrompedora, porque esse apelo só seria possível ao legislador constituinte, ao magistrado, jamais, em face da garantia constitucional de irretroatividade.

O que está expresso no testamento de Justo Chermont, é que, "da totalidade de seus bens será deduzida a importância de cem contos de réis do dote pertencente a sua mulher, D. Izabel Imbuzeiro Chermont e o remanescente será dividido em duas partes iguais, tocando uma delas a seus filhos Afonso e Augusta e a outra parte a sua mulher; que é de sua vontade que todos os ditos bens que couberem aos seus filhos, assim como os que tocarem a sua mulher, sejam gravados com o onus de usufruto vitalício, na forma do decreto n. 1839 de 31 de dezembro de 1907 e do art. 1723 do Código Civil Brasileiro; que, por falecimento de sua mulher o usufruto instituído em seu favor passe a seus filhos, dele testador.

O que se tem de elucidar, de início e qual tenha sido a verdadeira vontade do testador. Ele fala em usufruto, mas os textos legais que invoca, não tratou da espécie referida.

O eminente mestre Cáo Mário da Silva Pereira pergunta: "Mas usufruto em favor de quem? E prossegue o jurista: "Ja se tentou esclarecer que o testamento teria querido instituir um usufruto da meação disponível em favor da mulher e a sua propriedade em benefício dos filhos. Uma tal declaração choca-se contra própria declaração que abrange, na mesma frase, "os bens que couberem aos seus filhos assim os que tocarem a sua mulher".

Evidentemente usufruto é um direito real que permite ao seu titular retirar da coisa alheia, durante um certo espaço de tempo, os frutos e utilidades que ela produz, sem que lhe altere a substância ou destino. É um desdobramento do domínio.

Ressalta a embargante que Justo Leite Chermont como parlamentar participou dos trabalhos de elaboração legislativa do Código Civil e pergunta: "Por que um homem culto, parlamentar e advogado iria constituir um onus repellido pela legislação que ele próprio debatera no Congresso?" Continua a embargante: "Não seria mais certo entender que o arremate da verba testamentária "que por falecimento de sua mulher o usufruto instituído em seu favor passa a seus filhos, dele testador deva ser interpretado como mais um reforço à inalienabilidade que instituiu ou até mesmo cam a instituição de uma substituição fideicomissária?"

Acontece, porém, que Justo Chermont, nunca foi advogado militante, nem jurista. Foi um autêntico diplomata perdido na política partidária. Ricardo Borges com aquele seu estilo tão ameno, nos dias no seu livro "Vultos Notáveis do Pará que para ser político militante faltava-lhe a velhaca finura, enquanto sobrava-lhe a finura de educação e trato, cultura e abastança para

a diplomacia. E abandonara esta pela política partidária. O auspicioso diplomata amargaria as fráguas da politicagem e sorveria o seu cálice com dignidade, nobre polidez, superior honomia. Sem queixa de incompreensões, preterições agressividades. Inalteravelmente sereno gentil Tão gentil diziam que fora o autor no Senado da República de um projeto concedendo voto as mulheres. Tão concedido que dava a impressão de só lhe interessar a sua vida ao que lhe pudesse assegurar a de bom viverdor. A verdade é que, ao invés de gozador da vida, com os fortes recursos de que dispunha empregara-os teimosia da política militante, retribuída com injustiças, ostracismo e ingrato olvido". É ainda Ricardo Borges quem conta, ressaltando a anedota, que Justo Chermont teria ido para o Ministério das Relações Exteriores do Governo Provisório, porque era o único dos republicanos históricos do momento que sabia inglês.

Pois bem, quando Justo Chermont fora derrotado na política partidária local por Antonio Lemos, desinteressara-se por tudo; e quando conseguira voltar ao Senado da República, perdera o gosto pelos embates parlamentares. A discussão e a aprovação do Código Civil alcançara-o nessa apátia. Nos anaes da elaboração legislativa do Código não consta nenhuma participação sobre o assunto, do saudoso paraense. A primeira Comissão do Senado fora composta de Rui Barbosa, Gomes de Castro, Gonçalves Chaves, Coelho Campos, Feliciano Pena, Bernardino de Campos, Bernardo de Mendonça Sobrinho, Metelo, Martins Torres, Martinho Garces Joaquim de Sousa, Leopoldo de Buihões, Azevedo, Ferreira Chaves e Segismundo Gonçalves. Nas demais, que foram inúmeras, Justo Chermont, delas não participava e nem no plenário, dicutindo a matéria.

Apesar de formado em direito, e de ser homem de cultura geral, jamais se interessara pela advocacia e pelas questões jurídicas. Não obstante ter aberto banca de advogado, não suportara a leitura de Ortolan, Duranton, Lafaiete, Teixeira de Freitas e o manuseio constante dos Códigos. Rico, um dos mais fortes latifundiários do norte do Brasil, deixara-se ficar preso, apenas, à política partidária. Não era um sibarita, pois revelara-se um exemplar chefe de família. Se o seu pendor fosse a arte teria como Eça de Queiroz proferido as glórias fulgantes da literatura às celebridades pesadas de foro. Era um burguez e como personagem de Anatole France possuía a sabedoria de Ecclesiastes. O saudoso republicado histórico parecia-se com o Dr. Matos do romance "Helena" de Machado de Assis, que, em compensação da ciência do direito, da

qual não se aprofundara, possuía noções muito aproveitáveis de meteorologia e botânica, de arte de comer, do vultoso, do gomão e da poltica.

No tempo que Justo Chermont fizera seu testamento levantara-se grande polémica sobre a liberdade de testar. O Senador Feliciano Pena que tomara parte em todas as Comissões para o estudo do Código, tendo sido presidente de uma delas, apresentara um projeto que fora convertido na Lei n. 1839 de 1907. Tratava-se de uma providência tutelar, a que os testadores recorriam nos casos em que o conhecimento intimo das condições em que se achassem os seus herdeiros determinassem sua necessidade ou conveniência. Não era, como ainda não são raros, os casos em que a incapacidade dos herdeiros aniquila, em pouco tempo, grandes fortunas, ficando os mesmos incursos em profunda miséria.

Lacerda de Almeida, (Sucessões pg. 265, § 42—A), dizia que predominara no pensamento de Feliciano Pena a idéia de vigorar o poder paterno e dar mais latitude à liberdade de testar, inclusive dando ao testador o direito de clausular a própria legítima dos herdeiros.

No sistema jurídico até então dominante não era lícito ao testador impor cláusula ou encargos à legítima.

Os dispositivos da referida Lei n. 1839 foram transcritos no Código Civil, arts. 1676 e 1723.

Justo Chermont, possuidor de grande fortuna, tendo apenas dois filhos, sendo um varão, preocupara-se com a idéia de que eles, casando-se ou não, pudessem dilapidar o vultoso patrimônio; que a sua esposa, quando se tornasse sua viúva, pudesse, também matrimoniar-se, novamente e possibilitar a perda do grande espólio, em mãos talvez inescrupulosas.

As leis nas quais ele se apoiou para testar, (sobretudo a de n. 1839, pois o Código Civil ainda não estava vigente) não falavam em usufruto, mas ele, na cláusula respectiva frizara que se tratava de usufruto vitalício.

Ele entendia, talvez por ser pouco afeito ao estudo do direito, que a Lei n. 1839 cogitara apenas na liberdade de testar, inclusive sobre a legítima, mas que a liberdade referida autorizava ao testador o direito de deixar de aplicar a cláusula da enalienabilidade e aplicar a do usufruto.

É o próprio Orozimbo Nonato citado Vitali, Carlos Maximiliano, Lacerda de Almeida, Danz, Larombière e Capitant que esclarece que o texto do testador deve ser tomado sem o rigor da técnica jurídica.

É o fato subjetivo que desse prevalecer diante da vontade expressa ou presumida do testador.

As leis 12 e 96 no Digesto — (In tes-

lamentis, plenius voluntates testantium interpretantur — in ambiguis orationibus, maxmè setentia spectanda est e jus qui cas protulisset) diziam que as últimas vontades são suscetíveis de uma interpretação ampla e deve-se principalmente buscar saber qual foi a intenção do testador.

A vontade do testador deve ser interpretada de modo mais amplo. *In testamentis plenius voluntates testantium interpretamur.* (Paulus, fr. 12 de regul. jur.)

O que realmente o saudoso Dr. Justo Chermont quis instituir no seu testamento foi uma disposição fideicomissária, batizou-a, no entanto de usufruto e arrimou-se em lei que trata da inalienabilidade.

Confundiu-se o paraense ilustre, mas isso não o diminui intelectualmente. É que, na época do testamento era um tormento entre os juristas a distinção entre usufruto e fideicomisso, distinção que alimentou grandes controvérsias infindáveis. Teixeira de Freitas já percebeu a balbúrbia doutrinária. Itabaiana de Oliveira. (Curso de Direito das Sucessões, pg. 389) encontra semelhanças notáveis entre as duas instituições jurídicas.

No nosso direito anterior havia uma espécie de fideicomisso legal em favor dos filhos do primeiro leito quando o viúvo ou viúva contraía novas nupcias (Teixeira de Freitas — Consolidação das Leis Civis, art. 966)

Por ocasião da discussão do projeto Clóvis Bevilacqua o fideicomisso fora suprimido por inútil pelo Senado e restabelecido afinal pela Câmara dos Deputados.

Carlos Caximiliano, (Direito das Sucessões, Vol. 3.º n. 1257) admite que haja confusão entre o usufruto testamentário e o fideicomisso.

Por isso não é de se estranhar que o saudoso Justo Chermont, embora bacharel em direito, confundisse os dois institutos: o fideicomisso e o usufruto.

Não era possível que o ilustre republicano histórico quisesse que a sua viúva ficasse a vida toda usufrutária dos bens dos filhos e que estes, também permanecessem a existência inteira usufrutários dos bens de sua mãe. Não desejara igualmente o testador aplicar o ônus da inalienabilidade, tanto que não usou essa expressão. O que o honrado varão desejou foi que o seu patrimônio não fosse esbanjado. E então, impôs, sem dizer expressamente, uma substituição fideicomissária.

A redação da cláusula malsinada é seguinte: "que é de sua vontade que todos os ditos bens que couberem aos seus filhos, assim como os que tocarem a sua mulher sejam gravados com o ônus do usufruto vitalício, na forma do dec. n. 1.839 de 31 de dezembro de 1907 e

do art. 1723 do Código Civil Brasileiro; que, por falecimento de sua mulher o usufruto instituído em seu favor passe a seus filhos, dele testador".

Ora, o testador julgava, como seria natural que a sua viúva falecesse antes de seus filhos e por isso queria que os seus bens, dela, viúva, passassem a seus filhos, totalmente e no caso dos mesmos falecerem antes dela, que se transmitissem a ela, também, totalmente. A expressão usada no testamento "usufruto vitalício" é imprópria. Por que como bem pergunta o Professor Cáo Pereira, usufruto em favor de quem, Usufruto vitalício como sinônimo de inalienabilidade, também não é possível; porque se reportando a Lei n. 1829 a inalienabilidade, a ela não referiu o testador. Ele quis impor a sua esposa e filhos, que por morte deles, se transmitissem a uns e outros, respectivamente os bens da herança, sem cogitar, entretanto da condição da inalienabilidade.

Ensina Pontes de Miranda, (Tratado dos Testamentos, n. 749) que na dúvida há de entender-se que o testador quis o juridicamente possível e não o juridicamente impossível, que lhe tornaria ineficaz toda a disposição. Mais que ordenou o lícito, e não o ilícito, se cabe duvidar-se do que ele quis. Além disso que subordinou a querer a condição fisicamente possível e não a impossível, que seria inexistente. Sempre que a dúvida de ensejo a entendimentos diferentes e um deles dá eficácia, mais completa eficácia, ou mais plenamente serve a observância do querer, este se há de ter por mais alertado. É um dos favores do direito testamentário.

A lição Dalloz de que quando o testador emprega termos incorretos deve-se investigar à sua vontade, desprezada a significação literal das palavras, teve guarida em nosso Direito.

As palavras devem ser entendidas segundo o comum uso do falar.

Verba secundum commune usum loquendi intelligi debet.

Em que pesem os respeitáveis argumentos da embargante, o Venerando Acórdão embargado decidiu bem. Trata-se de um aresto lavrado pelo Ilustre Dr. Des. Ary da Mota Silveira, que como sempre foi metódico, claro e brilhante. Rejeitam-se os embargos.

Belém, 27 de maio de 1974

(a) Des. Silvio Hall de Moura — Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Edgar Augusto Viana.

Cacella Alves, vencido com o voto seguinte: — A Embargante propôs ação de anulação da doação que D. Augusta Beatrix Chermont fez dos bens que herdara de seu pai Justo Leite Chermont, cujo desfecho foi julgando procedente a ação. Mas, no recurso de apelação, a 3a. Egrégia Câmara Cível, por maio-

ria de votos, assim não entendeu.

A respeitável sentença de primeira instância proclamou que os bens estavam gravados de inalienabilidade e a decisão superior declarou que o testador havia instituído sobre a legítima um usufruto vitalício e não gravada de inalienabilidade.

No testamento deixado por Justo Leite Chermont está expresso: — "Declara que da totalidade de seus bens será deduzida a importância de cem contos de réis do dote pertencente à sua mulher D. Izabel Imbuzeiro Chermont e o remanescente será dividido em duas partes iguais, tocando cada uma delas aos seus filhos Affonso e Augusta, e a outra parte à sua mulher; Que é da sua vontade que todos os ditos bens que couberem aos seus filhos assim como aos que tocarem à sua mulher sejam gravados com usufruto vitalício, na forma do Decreto mil oitocentos e trinta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sete e do artigo mil setecentos e vinte e três do Código Civil Brasileiro; Que por falecimento de sua mulher o usufruto instituído em seu favor passe a seus filhos, dele testador".

Com o falecimento de Augusta Beatrix, em estado de solteira, d. Isabel como única herdeira (ascendente) deu bens a inventário, em cujo processo procurou habilitar-se como donatário dos bens o sr. Carlos Alberto de Lima Chermont, sobrinho da falecida. A inventariante e única herdeira impugnou essa habilitação porque os bens estavam gravados de inalienabilidade e, como o assunto fosse de alta indagação, o MM. Juiz remeteu as partes para as vias ordinárias, cuja decisão proclamou nulidade das doações dos bens adquiridos por herança. Mas, esse julgamento foi modificado pela 3a. Egrégia Câmara Cível instalada para reduzir da metade as doações por entender que, à época da lavratura do testamento havia o usufruto vitalício e ser isso da vontade do testador, acrescentando que somente por equívoco houve a citação do Decreto n. 1.839.

Data venia, dirirjo desse entendimento.

No instituto do usufruto deve existir dois titulares de direitos, o nu proprietário e o usufrutuário, e por mais que se analise cada uma das palavras consignadas no testamento nelas não se encontram definidos aqueles titulares.

Além disso, sobre a legítima não pode recair nenhum direito real e se tal aconteceu deve ser declarado como inexistente ou nulo.

Por outro lado, o Dec. n. 1.839, e o art. 1.723, do Código Civil não dizem respeito ao usufruto, mas sim às condições de inalienabilidade temporária ou vitalícia.

Ora, se não estão nomeados o nu-

proprietário e o usufrutuário e havendo citação harmônica de disposição legal sobre a inalienabilidade, obviamente, a intenção do testador foi a de clausular de inalienabilidade não só os bens legados à viúva como os que constituíssem as legítimas.

Visava ele testador, a permanência do seu patrimônio em poder da família; que dele fossem tirados todos os frutos ou rendimentos para a manutenção dos aquinhoados; queria manter os bens como uma fonte onde a viúva e os filhos pudessem explorar para atender as suas necessidades enquanto vivos fossem. Essa é a verdadeira intenção que pode encerrar a expressão — usufruto vitalício —, contida no testamento, mas, nunca o de ser instituído o direito real de usufruto.

Nessas condições, d. Augusta Beatrix Chermont não podia fazer as doações impugnadas, podia, sim, por testamento dispor da metade de seus bens como lhe parecesse melhor e de direito fosse.

Por esses fundamentos, recebi os embargos para restabelecer a sentença de primeira instância.

(a) Des. CACELLA ALVES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. P.J.B resp. p/ Of. Jud. P.J.A
(G. — Reg. n. 2069)

ACÓRDÃO N. 2.137

Pedido de "Habeas Corpus" Preventivo da Capital

Impetrante — O advogado Edison Ferreira de Assunção.

Pacientes — José Carvaldo da Silva e Mário Paulino Costa.

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — Estando os pacientes já em liberdade, considera-se prejudicado o pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" em que é impetrante o Dr. Edison Ferreira de Assunção e pacientes — José Carvaldo da Silva e Mário Paulino da Costa.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, considerar prejudicado o pedido.

I — O Dr. Edison Ferreira de Assunção impetrou a estas Egrégias Câmaras Criminais Reunidas ordem de "habeas corpus" liberatório em favor de José Carvaldo da Silva e de Mário Paulino Costa, que teriam sido presos, arbitrariamente, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública.

É que os pacientes teriam cometido crime de estelionato.

A autoridade dada como coatora informou que os pacientes depois de presos e interrogados foram postos em liberdade.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador opinou pela concessão da medida.

II — Mediante a informação da digna autoridade coatora considera-se prejudicado o pedido.

Belém, 03 de junho de 1974.

(a) Silvio Hall de Moura, Presidente em exercício das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém do Pará, 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária P.J.B, em substituição ao Oficial Jud. P.J.A.
(G. — Reg. n. 2069)

ACÓRDÃO N. 2.138

Impetrante — O adv. Edison Ferreira de Assunção.

Paciente — José Luzias Domingos.

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — Havendo temor de prisão ilegal o "habeas corpus" preventivo deve ser concedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" preventivo em que é impetrante o Dr. Edison Ferreira de Assunção e paciente José Luzias Domingos.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do respectivo inquérito policial.

I — O Dr. Edison Ferreira de Assunção impetrou perante estas Egrégias Câmaras Criminais Reunidas ordem de "habeas corpus" preventivo em favor de José Luzias Domingos, a fim de que este se livre de nova prisão, a ser feita por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública.

É que o paciente teria sido preso duas vezes, em seguida, pelo referido Secretário, acusado de prática do crime de estelionato.

Informando, disse a autoridade coatora que o paciente fora preso e depois de prestar declarações, fora libertado.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador opinou pela concessão da medida.

II — Diz a sabedoria popular que gato escaldado, de água fria tem medo. Duas vezes o paciente fora preso ilegalmente e por isso é justo o seu receio de ser preso a terceira.

O Judiciário não deve impedir a ação investigadora da Polícia, mas tem a obrigação de cercar todo aquele, de garantias para que atenda ao chamado policial sem sofrer coação ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Por isso concede-se a ordem preventiva, sem prejuízo do inquérito policial respectivo.

Belém, 3 de junho de 1974.

(a) Des. Silvio Hall de Moura, Presidente, em exercício, das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Judiciária P.J.B, resp. p/ Oficial Jud. P.J.A.
(G. — Reg. n. 2069)

ACÓRDÃO N. 2.139

Pedido de "Habeas Corpus" da Capital
Impetrante — O adv. José Nazareno Santana Dias

Paciente — Orlando Gaia

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — Não havendo prisão em flagrante delito, nem preventivo, a permanência de alguém em custódia, é ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedidos de "habeas corpus" em que é impetrante o Dr. José Nazareno Santana Dias e paciente Orlando Gaia.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

I — O Dr. José Nazareno Santana Dias impetrou ordem de "habeas corpus" liberatório a estas Colendas Câmaras Criminais Reunidas, em favor de Orlando Gaia, alegando que o paciente estava preso, arbitrariamente, sob coação da maior autoridade judiciária da Comarca de Abaetetuba.

A MM. Dra. Juíza de Direito da Comarca, informando o pedido, disse que o paciente estava sendo processado em Abaetetuba, pelo crime de homicídio e que fora preso, policialmente, persistindo a prisão, até hoje; que o processo se encontra na fase de instrução; e que ele não fora preso, nem em flagrante delito, nem preventivamente, mas que a custódia provisória, poderá ser decretada a qualquer tempo.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador opinou pela concessão da ordem.

II — A Dra. Maria Helena Couceiro Simões, MM. Juíza de Direito de Abaetetuba é uma das mais honradas, inteligentes e estudiosas juízas do interior do Estado.

Por isso, é de estranhar que S. Exa. sabendo da prisão ilegal do paciente mantivesse este no cativeiro, sem fazer nada para legalizar a situação do mesmo, bastaria que a digna magistrada, justificando seu ato, decretasse a prisão preventiva, dele, paciente.

Acresce dizer que no processo respectivo estão sendo ouvidas testemunhas residentes em Macapá e Cametá e que o paciente teria se envolvido em outro crime de lesões corporais — o que bastaria para que a honrada Juíza decretasse a custódia legal do paciente.

O que não é possível é a prisão dele,

de que trata este pedido — sem forma, nem figura de juízo.

Assim sendo, concede-se a ordem impetrada.

Belém, 3 de junho de 1974.

(a) Silvio Hall de Moura, Presidente em exercício das Colendas Câmaras Criminais Reunidas e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de junho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P.J.B., resp. p/
Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 2069)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Citação de Kenji Miyake e sua esposa Chizuko Miyake, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo:

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Kenji Miyake, contabilista e sua mulher Chizuko Miyake, de prendas domésticas, japoneses, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF_MF 018.452.762, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responderem aos termos da ação executiva hipotecária, que se processa neste Juízo, movida por SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., agente financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio, 270, CGC_MF n. 04955043/001, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem esta for distribuída. SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio, 270 — CGC_MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo — Doc. n. 1), vem à presença de V. Exa., propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5471, de 1º de dezembro de 1971, contra Kenji Miyake, contabilista, e sua mulher Chizuko Miyake, de prendas domésticas, japoneses, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF_MF 018.452.762. 2 — I — Título da Dívida (Lei 5471, art. 20., I). A Suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora do (s) suplicado (s) da quantia correspondente a..... 1.050.53550 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr\$ 67.034,67 (sessenta e sete mil trinta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), conforme o contrato anexo (Doc. n. 2), devidamente inscrito sob o n. 4.970 às fls. 261 do Livro 2.S, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 3). 2.1. Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca, o seguinte imóvel: Apartamento n. 405, do 4o. andar, do Ed. Natal, e respectiva fração ideal de 3/8 do domínio útil do terreno, onde está o mesmo construído, sito à Trav. Dr. Moraes, entre as ruas Mundurucus e Pariquis, nesta cidade. II — Valor das Prestações em Atraso (Lei 5471, art. 20., II). 3. Ocorre que o (s) suplicado (s) está (ão) em atraso no pagamento de seis (6) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.06.73, no total de Cr\$ 6.181,82 (seis mil cento e oitenta e um cruzeiros e

oitenta e dois centavos) — 79,38641 UPC's do BNH, já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4) e nos recibos de prestações não pagos que também são anexados a esta petição. III — Saldo Devedor (Lei 5471, art. 20., III). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 20., inciso III, da Lei 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. n. 4 — já referido), no valor de 1.199.41171 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr\$ 93.398,19 (noventa e três mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e dezanove centavos). IV — Cópia de Avisos (Lei 5471, art. 20., IV). 5. A Suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e), da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o documento n. 50., anexo. V — Pedidos. 6. Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) seja expedido contra o (s) suplicado (s) já qualificado (s) o competente Mandado Citatório (Lei 5471, art. 30.) para que: 1 — pague (m) no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 — deposite (m), no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescido das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5471, art. 40.) e desde logo citado (s) o (s) executado (s) para, querendo, opor Embargos, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que Certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém para o fim de: 1 — se o (s) executado (s) não estiver (m) na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5471, art. 40., § 1º); 2 — se o (s) executado (s) estiver (em) na posse direta, ser-lhe (s) concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5471, art. 40., § 2º); c) Somente admitida a oposição de Embargos, se o (s) executado (s) tiver (em) depositado o valor do saldo devedor (letra a), n. 2) ou comprovar (em) seu pagamento, nos termos do art. 50. da Lei 5471; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja (m) o (s) executado (s) condenado (s) ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o momento da liquida-

ção final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 93.398,19. P. e E. Deferimento. Belém (Pa), 31 de dezembro de 1973. (pp) Eudiracy Silva — advogado. Despacho: Citem_se. Belém, 23.01.74. (a) Izabel Vidal Negreiros. Em virtude do que, foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça diligenciante, o seguinte: Certificamos, em cumprimento à petição e seu respeitável despacho junto da MM. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara, que por inúmeras vezes, nos dirigimos, no Edifício Natal, situado na Travessa Dr. Moraes, entre as Ruas Mundurucus e Pariquís, nesta cidade, ao apartamento de n. 405, no 4o. andar, e sendo aí, encontramos o mesmo todo fechado, com uma taboleta pregada na porta principal, dizendo o seguinte: — Aluga-se o mesmo, a tratar na Rua O' de Almeida n. 527, com o telefone de n. 22.5088. Continuando com as diligências, nos dirigimos ao referido endereço, e sendo aí, informados por um cidadão, que não nos declarou o seu nome, que o apartamento em apreço, já estava alugado, não sabendo informar onde o Sr. Kenji Miyake e sua mulher Sra. Chizuko Miyake, estavam residindo. Ainda continuando com as diligências, nos dirigimos novamente ao referido apartamento acima já citado, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, fomos informados que quem estava residindo no mesmo, era o Dr. Egberto Vicente de Azevedo e Sra. Maria Filomena do Vale Leite, também não sabendo informar o endereço dos proprietários, e que tinha alugado o referido apartamento, por intermédio daquela Imobiliária, situada na

Rua O' de Almeida n. 527, com o telefone de n. 22.5088, e motivo pelo qual, vamos recolher a petição e seu respeitável despacho junto à Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e damos fé. Belém, 05 de fevereiro de 1974. Os Oficiais de Justiça. Hélio Bezerra de Freitas e José Amaral Sá. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca. SOCIAL — Crédito Imobiliário S. A., já qualificada nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Kenji Miyake e sua mulher perante esse Juízo expediente do Cartório Ana Lobato, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exa., requerer: — Pela Certidão de fls. constante do processo, exarada pelo Oficial de Justiça incumbido da citação, verifica-se que o imóvel objeto da demanda encontra-se alugado e, apesar das diligências foi impossível ao Oficial efetuar a citação uma vez que os réus não foram localizados. Diante do exposto, requer a exequente, a citação dos executados por edital, dando a estes o prazo de 10 dias conforme dispõe o § 2º do art. 30. da Lei 5471/71. Termos em que. Espera Deferimento. Belém, 10 de junho de 1974. (pp.) Maria da Glória Maroja — advogada. Despacho: — N. A. Sim. Belém, 20.6.74. (a) Romão Amoedo Neto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de 1974. Eu, Cleia Maria Lobato de Miranda, escrevente Juramentada do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Capital que, o datilografei e subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Capital
(Ext. — Reg. n. 3162 — Dia 29.6.74)

REPARTIÇÃO CRIMINAL DA CAPITAL

Vara Penal

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado, Francisco José da Silva, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Pedro Álvares Cabral, n. 1.462 ou 1.442 — bairro do Telégrafo, com incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 18 do mês de julho, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal, do qual é acusado.

Cumpra-se
Belém, 26 de junho de 1974.
Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias
2a. Pretora Criminal
(G. Reg. — n. 2070)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, Waldemar Barros Barbosa, vulgo "Zé do Cabo", paraense, casado, com 30 anos de idade, sapateiro, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Padre Julião n. 39 — bairro do Telégrafo, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 18 do mês de julho, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se
Belém, 26 de junho de 1974
Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias
2a. Pretora Criminal
(G. Reg. — n. 2070)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou de-

le tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, José Leudo da Silva, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Dr. Freitas n. 10 — bairro da Sacramenta, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 18 do mês de julho, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Cumpra-se
Belém, 26 de junho de 1974.
Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azedias
2a. Pretora Criminal
(G. Reg. — n. 2070)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — AMIRALDO NUNES PARDAUIL e MARA ALTIVA GOMES RODRIGUES, ele filho de Jorge Chible Pardauil e Marieta Nunes Pardauil, ela filha de Manoel Rodrigues de Oliveira e Iracy Gomes Rodrigues, solt: — HILTON JOSÉ SANTOS MACIEL e ANA CÉLIA DA CUNHA BARBOSA, ele filho de Hilton Palmério Maciel e Alba

Santos Maciel, ela filha de Manoel Me-
nino Barbosa e Aurora da Cunha Bar-
bosa, solt: — ALEXANDRE DAVID
VELOSO e MARIA DE JESUS DOS
SANTOS MELO, ele filho de Raimunda
dos Santos David Filha, ela filha de Pe-
dro Rodrigues de Melo e Josina dos
Santos Martins, solt: — MANOEL CAS-
TRO DE MIRANDA e IRONEIDE RI-
BEIRO ALVES DE OLIVEIRA, ele filho
de Paulo Miranda e Antonia Castro de
Miranda, ela filha de Ivone Alves de
Oliveira e Raimunda Ribeiro de Oli-
veira, solt: — GERALDO DE ALENCAR
SILVA e GRACA DE FATIMA OLI-
VEIRA, ele filho de Maria Mercedes de
Alencar e Elias Bezerra da Silva ela fi-
lha de Américo de Oliveira e Maria das
Dores de Oliveira, solt: — ISAIAS NU-
NES GUIMARAES e NINA ROSA TA-
VARES BASTOS, ele filho de Cristiano
Nunes de Melo e Maria Alice Guimarães
de Melo, ela filha de Simplicio Pereira
Bastos e Alcinda Tavares Bastos, solt:
— ANTONIO BORGES DA SILVA e PE-
LICIDADE PIRES DA SILVA, ele filho
de José Borges da Silva Matos e Maria
Borges Matos, ela filha de Joaquim Pi-
res da Silva e Margarida de Oliveira Pi-
res, solt: — LUCIO FLAVIO DE FARIA
PINTO e LENIL ELEONOR BASTOS
DA CUNHA, ele filho de Elias Ribeiro e
Iraci de Faria Pinto, ela filha de Walde-
mar Filgueira Cunha e Jaziva Rosa Bas-
tos Cunha, solt: — HENRIQUE SER-
GIO PEREIRA DA SILVA e ANA MARIA
TAVARES DE SOUZA, ele filho de Ge-
raldo Pereira da Silva e Geralda Pereira
da Silva, ela filha de José Martins do
Souza e Antonia Tavares de Souza,
solt: — MARCELINO MOREIRA DIAS
e MARIA DE NAZARE DO ROSARIO
TAVARES, ele filho de Maria Moreira

Dias, ela filha de Vicente Antenor Ro-
drigues Tavares e Maria Lúcia do Rosá-
rio Tavares solt: — FRANCISCO GOMES
FERREIRA e ILZANELMA BARBOSA
MARIA, ele filho de José Tito Ferreira e
Abigail Gomes Ferreira, ela filha de João
Raimundo Maria e Ibrantina Barbosa
dos Santos Maria, solt: — Se alguém
souber de impedimentos, denuncie os
para fins de direito. Belém, 27 de junho
de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escre-
vente juramentada, assino.
EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 21.654 — Reg. n. 3.170 —
Dia 29.06.1974)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de
quem interessar possa, que pelo Exmo.
Sr. Desembargador Presidente das Câ-
maras foi designado o dia 2 de junho
próximo para julgamento do seguinte
feito:
RECURSO PENAL "EX OFFICIO" DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Recte: A Justiça Pública
Recdo: Vicente Guimarães (Dr.
Alberto Maranhão Lima)
Relator: Dr. Calixtrato Mattos
Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, Belém, 26 de junho de
1974.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. — Reg. n. 2.090)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de
quem interessar possa, que pelo Exmo.

Sr. Desembargador Presidente das Câ-
maras foi designado o dia 2 de junho
próximo para julgamento dos seguintes
feitos:

APELAÇÃO PENAL 1ª CAPITAL
Ante: A Justiça Pública
Apdo: Mário Araújo dos Anjos, vul-
go "Narigudo"
(Dr. Célio Melo, advg. de Ofício)
Relator: Dr. Calixtrato Mattos
APELAÇÃO PENAL DE BRAGANÇA
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Raimundo Matias de Oliveira
(Reginaldo Paulo de Lima — Defensor)
Relator: Dr. Calixtrato Mattos
Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, Belém, 25 de junho de
1974.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. — Reg. n. 2.091)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de
quem interessar possa, que pelo Exmo.
Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal
de Justiça foi designado o dia 3 de ju-
lho para julgamento do seguinte feito:

RECURSO CÍVEL DE SANTA IZABEL
DO PARÁ
Recte: A bacharela Conceição Mer-
cês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da
Comarca de Santa Izabel do Pará
Recdo: O Conselho da Magistratura
Relator: Desembargador Ricardo
Borges Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, Belém, 20 de junho de
1974.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 2.091)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

— EDITAL —

O Doutor José Anselmo de Figueire-
do Santiago, Juiz Federal e Diretor
do Foro da Seção Judiciária do Es-
tado do Pará, no uso de suas atri-
buições legais,

FAZ SABER aos que lerem o pre-
sente Edital, ou dele tiverem conheci-
mento, que no dia 15 do mês de julho
vindouro, às 16,00 horas, será procedida
pelo titular do Juízo com o auxílio do
Dr. Juiz Federal Substituto e assistên-
cia do Representante do Ministério Pú-
blico, a inspeção geral nos serviços da
Secretaria e da Vara Única desta Seção
Judiciária nos termos do Provimento n.
2, da Corregedoria Geral da Justiça Fe-
deral de Primeira Instância.

Para conhecimento de todos é expe-
dido este Edital, publicado no "Diário
da Justiça" e afixado no lugar de costu-
me. Dado e passado nesta cidade de Be-
lém, Capital do Estado do Pará, aos vin-
te e seis (26) dias do mês de junho do

ano de mil novecentos e setenta e quatro
(1974). Eu, a) Regível, Diretor de Se-
cretaria, o fiz datilografar e subscrevi.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext Reg. n. 3157 — Dia: 29.6.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 97/74

EXPEDIENTE DO DIA 10.06.1974
Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo San-
tiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal e Diretor do Foro
Despachos em Ofícios e Petições
Petições de: Aurelino Pereira da
Silva, Joaquim Pereira Ramos, ...
CONDETO — Construção, Desenho e To-
pografia Ltda. e Engenharia Agrônômi-
ca Comércio e Indústria Ltda. — ...
AGRIPEMA.

Assunto: Solicitam Certidão Nega-
tiva.

Despacho: Certifique-se o que consi-
tar, pagas as custas pelos Suplicantes.
A Secretaria.

Belém, Pará, em 10/06/1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e
Diretor do Foro

Of. n. 0964 de Paulo Aguiar de
Almeida — Capitão de Mar e Guerra

Comandante
Assunto: Restituição de documentos.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pará, em 10.06.1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Petição de: Antonio Villar Pantoja
Assunto: Vem requerer juntada
nos autos do processo n. 5.892, no qual
figura como ré Herundina Ferreira Jar-
dim.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pará, em 10/06/1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Petição da: Superintendência do De-
senvolvimento da Amazônia — SUDAM
(Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho)
Assunto: Vem solicitar a V. Exa.
se digne de mandar apensar os autos
do processo n. 6.351 o título que de-
seja a cobrança que ora se efetiva.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Aylce Miranda (Advg.
Dr. Domingos Emmi)
Assunto: Vem desistir da apren-
tação de Defesa Prévia e, ao mesmo
tempo, requerer o Relaxamento de Pri-
são em flagrante pelos motivos que
expõe.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Advg.
Dr. Paulo Meira)
Assunto: Ref. Proc. n. 5.798 em
que é demandado Waldir Bouhid.
Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pará, em 10/06/1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Petição de: MESBLA S.A.

Assunto: Solicita a V. Exa. se dig-
ne de expedir competente Carta de Ar-
rematação, em virtude da ação executiva
movida pelo INPS contra a firma Victor
C. Portela S.A.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv.
Dr. Paulo Meira)
Assunto: Requer que a firma Soci-
dade Irmãos Santos Ltda, seja citada
por meio de Editais.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pará, em 10/06/1974
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Petição da: União Federal (Adv.
Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem requer se digne V.
Exa. de ordenar a suspensão do proc.
3410.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv.
Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem requerer se digne
V. Exa. de declarar extinta a execução
de referência n. 1422, movida contra
Usina Primor Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Antonio Soares Medel-
ros (Wilson Velasco)

Assunto: Vem impetrar uma ordem
de Habeas Corpus Liberatório em seu
favor.

Despacho: A. Informe o Sr. Dr.
Diretor da Secretaria.

Belém, Pará, em 10/06/1974
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Saldanha de
Lima (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Assunto: Vem impetrar uma Ordem
de Habeas Corpus em seu favor.
Despacho: Idêntico ao acima.
CARTA PRECATÓRIA (Proc. n.
182/73)

Deprecante: Juízo Federal no Pará
(SUDAM)

Deprecante: Juízo Federal do Pará
nho (Martins Irmãos Ind. e Comércio
S.A.)

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pará, em 10/06/1974
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA
N. 4758 — EXECUTIVO FISCAL
Exeqte: Inst. Nacional de Previdên-
cia Social — INPS, (Adv. Dr. Orlando
Bitar)

Executada: Cecília Viana Nahum
(Adv. Dr. João José Carvalho)

Sentença: Vistos etc. Julgo pro-
cedente a presente ação, válida o subsis-
tente a penhora de f., para que a mes-
ma produza os seus devidos e legais
efeitos. Prossiga-se, paga pela execu-
da, Cecília Nahum a quantia de Cr\$

19.043,47 (dezenove mil, quarenta e três
cruzeiros e quarenta e sete centavos).

reclamada à f. 2 pelo exequente, o Ins-
tituto Nacional de Previdência Social

(INPS), acrescida das demais comina-
ções legais, inclusive custas do processo
e honorários de advogado, que arbitro
em 20% sobre o valor da causa. Custas
ex lege. P.R.I.

Belém, Pará, em 10/06/1974.

a) A SANTIAGO — Juiz Federal.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições
Of. n. 30/74 da Juíza de Direito da
Comarca de Baião

Assunto: Esclareça a impossibili-
dade do cumprimento do mandado re-
ferente ao processo n. 3368.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pará, em 10/06/1974.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz
Federal Substituto.

Of. n. 389/74 do Juiz Federal da 2ª
Vara da Seção Judiciária da Bahia

Assunto: Devolve Carta Precatória
n. 9.774.

Despacho: Idêntico ao acima.
CARTA PRECATÓRIA PARA
NOTIFICAÇÃO

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal Substituto da Seção Judiciária
do Estado do Pará.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral de uma das Varas da Seção Judi-
ciária do Estado de Minas Gerais.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pará, em 10/06/1974.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz
Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 1308 — AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: Ida Sá Pereira Paiva (Adv.
Dr. Orlando Fonseca)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo
Meira)

Despacho: Recebo a Apelação nos
seus efeitos regulares. Vista à Apelada
para contra-arrazoar, querendo. Façam-
se os devidos recolhimentos.

Belém, Pará, em 10/06/1974.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz
Federal Substituto.

N. 6.431 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: José Soares da Costa Pereira,
Scilas de Jesus da Silva Munhos e Al-
varo Chagas da Luz.

Despacho: Assino à demandante o
prazo de 10 dias para ajustar a inicial
aos preceitos do novo Código de Pro-
cesso Civil, inclusive quanto ao nome do
processo. Intime-se.

Belém, Pará, em 10/06/1974.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz
Federal Substituto.

N. 6.433 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: João de Castro Teixeira,
Athayde Ferreira da Costa e João Fabia
no Tavares de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.435 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Heraldo Dias Martins, Orni-
da Sebastiana Damasceno e Massahiko
Matsumoto.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6439 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Heleno Francisco Modesto da

Veiga, Antonio Gentil Chaves Pinheiro e
Raimundo Celino da Silveira.

N. 6.439 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Francisco Cravo dos Santos,
Pedro dos Santos Cardoso e Marina
Carvalho dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.441 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal

Réus: Fernando Alves Rodrigues,
Esau José Menezes Carvalho e João
Borges.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.451 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Aluisio Costa dos Santos, Pe-
dro Paulo Ferro e Elpidio Araújo Costa

Despacho: Assino à demandante o
prazo de 10 dias para ajustar a inicial
aos preceitos do novo Código de Proces-
so Civil, inclusive quanto ao nome do
processo. Intime-se.

Belém, Pará, em 10/06/1974.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz
Federal Substituto.

N. 6.453 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Oflavio Rodrigues Correa,
Pedro Paulo Ferro e Elpidio Araújo da
Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.455 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Raimundo Nonato Nicacio da
Silva, João Evangelista Moita Prado e
Wilson Cordeiro Celso.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.457 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Teodoro Pedro Ferreira, José
Santana da Silva e Paulo Gomes da
Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.460 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: José Camponez de Almeida e
Ulysses Guimarães

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.462 — EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Réus: Ivete da Costa Raiol, Vicente
dos Santos Raiol e Juarez Távora Ra-
cango do Nascimento.

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6.500 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv.
Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Glória Maria Daltro e outros
Despacho: I — Cumpra-se o orde-
nado nos itens I, II do anverso. II —
Oficie-se ao D.P.F. solicitando cancela-
mento da identificação criminal de
Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu.

Belém, Pará, em 10/06/1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2.955 — Dia 29/06/74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PORTARIA N. 03/74 — DE 23 DE MAIO
DE 1974

O Presidente da 3a. Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Belém, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Oficial de Justiça "ad hoc"
desta 3a. Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém o Auxiliar de Portaria,
Símbolo PJ.7, Pedro Lopes Ribeiro pa-
ra substituir o titular Américo Pereira
Seabra, no período de 07.05 a 04.08.74,

no impedimento deste por motivo de
prorrogação de licença para tratamento
de saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se:

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA —

Juíza do Trabalho, Presidenta da 3a.
JCY de Belém.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 16 de junho de 1974, conforme despacho no Processo TRT P.435/74.

(G. — Reg. n. 2010)

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 8.ª REGIÃO**
EDITAL N. 31/74

Pelo presente Edital, notifico Vânia Glaucilene de Souza Santos e José Nascimento Paula, residentes em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos autos do Proc. TRT AR 347/73, em que os mesmos são partes contra Paraense Transportes Aéreos S/A.

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, em não conhecer da ação rescisória, por inobservância do prazo bial do artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e um dias do mês de junho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor da Secretaria Judiciária.

(G. — Reg. n. 2044)

EDITAL N. 32/74

Pelo presente Edital, notifico, Litisconsorte Gregório Vera, residente em lugar incerto e não sabido de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 494/73 em que Fazendas Reunidas Emay S/A. é parte contra Moacir da Silva Moreira:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região unanimemente em conhecer do recurso e ainda sem divergência dar-lhe provimento para reformando em parte a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada Fazenda Reunidas Emay S/A., e reconhecer a existência da relação de emprego entre o reclamante e o litisconsorte Gregório Vera mantida a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 49,90 pelo litisconsorte reclamado, calculadas sobre Cr\$ 560,00 valor arbitrado para a condenação”.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região aos vinte e um dias do mês de junho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor da Secretaria Judiciária.

(G. — Reg. n. 2045)

NOTA N. 30/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP n. 24/74, relativo ao Precatório Requisitório n. 27/74 oriundo da JCJ de Castanhal e correspondente ao Processo JCJ Castanhal 108/73 em que são partes: Cl. Cero Cosme de Oliveira reclamante, exequente e Prefeitura Municipal de Castanhal reclamada executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Castanhal para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 144,46 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), para cumprimento da sentença exequenda, prolatada pela MM. JCJ de Castanhal.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém 17 de junho de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 21 de junho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor da Secretaria Judiciária.

(G. — Reg. n. 2046)

NOTA N. 31/74

Em cumprimento ao artigo 149, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP 25/74, relativo ao Precatório Requisitório n. 03/74, oriundo da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo n. 5a. JCJ 1.145/73 e anexos em que são partes: Benedito Cardoso Costa e Outros, reclamantes exequentes e Governo do Estado do Pará — Matadouro do Maguary, reclamado executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador deste Estado para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a im-

portância de Cr\$ 4.815,12 (quatro mil, oitocentos e quinze cruzeiros e doze centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 17 de junho de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em Belém, 21 de junho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretor da Secretaria Judiciária.

(G. — Reg. n. 2046)

ATO N. 140, DE 25 DE JUNHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT P.77/74,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n. 087, de 02 de abril do corrente ano, que designou José Juarez Rabello para exercer, até 30 de abril de 1977, a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO, SÉ GRAVATA — Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 2088)

ATO N. 141, DE 25 DE JUNHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT P.77/74,

R E S O L V E:

Designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Manuel Alexandre Filho para exercer, até 30 de abril de 1977, a função de Suplente de Vogal, representante dos empregadores da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO, SÉ GRAVATA — Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 2088)